

ANO 1 | N. 2

# INFORMATIVO DE **JURISPRUDÊNCIA** DO TJPR

11ª E 12ª CÂMARAS CÍVEIS



***DIREITO DE FAMÍLIA***  
***DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***  
***DIREITO DAS SUCESSÕES***

**EDIÇÃO ESPECIAL:**

*Aplicação do Protocolo para Julgamento  
com Perspectiva de Gênero*

**TJPR**

## **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N  
Centro Cívico | Curitiba – Paraná  
CEP 80.530-912  
Fone: (41) 3200-2000  
<https://www.tjpr.jus.br>

Secretário-Geral do Tribunal de Justiça: José Luiz Faria de Macedo Filho

Diretor do Departamento de Gestão Documental: Fernando Scheidt Mäder

## **ANO 1 | N. 2 | Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**

### **Coordenação**

Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins  
Desembargadora Lenice Bodstein

### **Editoração e Organização**

Fábio Gomes Losso  
Danna Catharina Mascarello Luciani

### **Revisão e Tratamento de Conteúdo**

Fábio Gomes Losso  
Danna Catharina Mascarello Luciani  
Nathalie Cerqueira  
Beatriz Voigt Sousa  
Bruno Bertoldo Ramos  
Joao Carlos Melo Figueiredo

### **Capa**

Coordenadoria de Comunicação Social

**Informativo de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Direito de Família, Direito da Criança e do Adolescente e Direito das Sucessões.** Edição Especial: Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria-Geral, Departamento de Gestão Documental, v. 1, n.2 / Curitiba, jun. 2024.

Trimestral

Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/informativo-de-jurisprudencia-direito-de-familia-eca-sucessoes>

1. Tribunal de Justiça – Paraná 2. Direito – Periódico. 3. Jurisprudência.

CDU: 34(05)

CDDir: 340.6

Direitos de publicação reservados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Permite-se a reprodução desta publicação, por qualquer meio, no todo ou em parte, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte.

Para encaminhar comentários, sugestões ou dúvidas a respeito da publicação, entre em contato com o Departamento de Gestão Documental por meio do endereço eletrônico [gestaodocumental@tjpr.jus.br](mailto:gestaodocumental@tjpr.jus.br).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### **Cúpula Diretiva – Biênio 2023-2024**

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen – Presidente do Tribunal de Justiça  
Desembargadora Joeci Machado Camargo – 1º Vice-Presidente  
Desembargador Fernando Antônio Prazeres – 2ª Vice-Presidente  
Desembargador Hamilton Mussi Corrêa – Corregedor-Geral da Justiça  
Desembargador Roberto Antônio Massaro – Corregedor da Justiça  
Desembargador Fernando Ferreira de Moraes – Ouvidor-geral  
Desembargador Ruy Alvez Henriques Filho – Ouvidor  
Desembargadora Rosana Andriquetto de Carvalho – Ouvidora da Mulher

### **Comissão Permanente de Jurisprudência, Revista, Documentação e Biblioteca**

Desembargador Gamaliel Seme Scaff - Presidente  
Desembargador Jorge de Oliveira Vargas  
Desembargador Fabio Haick Dalla Vecchia  
Desembargador Mario Nini Azzolini  
Desembargador Fabio Marcondes Leite  
Desembargador Ruy Alves Henriques Filho  
Desembargador Anderson Ricardo Fogaça  
Alexandre Correa Rodrigues - Secretário

### **11ª Câmara Cível – Composição (atualizado em 07/06/2024)**

Desembargador Ruy Muggiati - Presidente do Órgão Julgador  
Desembargadora Lenice Bodstein  
Desembargador Dalla Vecchia  
Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson  
Desembargador Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra

### **12ª Câmara Cível – Composição (atualizado em 07/06/2024)**

Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins  
Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola - Presidente do Órgão Julgador  
Desembargador Eduardo Augusto Salomão Cambi  
Desembargador Sergio Luiz Kreuz  
Desembargador Fábio Luís Franco

## Apresentação

Apresentamos o Informativo de Jurisprudência N. 2, afeto à competência especializada da Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis e da Quinta Seção Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

A Resolução n. 492, de 17 de março de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece a adoção do Protocolo de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário.

O presente Informativo trata-se de edição especial e temática, em que compila acórdãos aplicando o Protocolo objeto da Resolução n. 492/2023, nas causas da competência das câmaras especializadas, predominantemente nas causas de família, as quais tramitam em segredo de justiça, visando buscar a igualdade de gênero nas demandas levadas ao Poder Judiciário.

Justifica-se. No Brasil, a maior parte dos lares é sustentada pelas mulheres. Conforme dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), 50,8% dos 75 milhões de domicílios brasileiros são providos por mulheres. E, dentre as mulheres, as negras são responsáveis pelo sustento de 56,5% das famílias. Apesar disso, as mulheres recebem, em média, 19,1% a menos que os homens e também lideram as taxas de desemprego (11%, contra 6,9% dos homens).

O objetivo nº 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar as mulheres e as meninas.

Dentre os compromissos assumidos pelo Brasil, destaca-se o de eliminar a desigualdade na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado, inclusive no trabalho doméstico e de cuidados, promovendo maior autonomia de todas as mulheres, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas, por meio de políticas públicas e da promoção da responsabilidade compartilhada dentro das famílias.

O objetivo é promover a igual dignidade entre mulheres e homens, por meio da superação das desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas, decorrentes da reprodução do patriarcado, do machismo estrutural, do sexismo, da misoginia, do racismo e da homofobia.

As magistradas e magistrados que integram o Tribunal de Justiça do Paraná examinam, todos os dias, causas envolvendo diversos temas que ensejam a aplicação do Protocolo do CNJ nas relações familiares, tais como ações de alienação parental, alimentos, guarda e convivência familiar, responsabilidade civil por abandono afetivo, violência patrimonial e partilha de bens.

O Informativo também será encaminhado para o Conselho Nacional de Justiça para integrar o Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo.

Dessa forma, o Informativo de Jurisprudência do TJPR reforça o compromisso do Poder Judiciário paranaense com a agenda 2030, bem como reafirma os esforços do Conselho Nacional de Justiça com a promoção das políticas de equidade de gênero.

Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins

Desembargadora Lenice Bodstein

Coordenadoras

Desembargador Eduardo Cambi

Autor do livro "Direito das Famílias com Perspectiva de Gênero"

## Sumário

Alimentos Gravídicos. Conversão automática após o nascimento da criança com vida. Reconhecimento da responsabilidade paterna desde a concepção da prole. Dever legal de auxílio paterno à genitora no custeio de despesas decorrentes da gravidez. Determinação da compensação de 50% do valor do parto cesárea à genitora..... [pág. 05](#)

Pagamento de alimentos provisórios à ex-companheira, cuja dedicação integral ao cuidado do filho com Transtorno do Espectro Autista dificulta a qualificação profissional e o retorno imediato ao mercado trabalho. Consideração do marcador de gênero como um fator de redução da vulnerabilidade múltipla. .... [pág. 07](#)

Garantia do acesso à justiça à mulher, considerando sua vulnerabilidade social e econômica decorrente da dissolução do matrimônio. Expressivo patrimônio a ser partilhado e inviabilidade da concessão de justiça gratuita. Possibilidade de postergação das custas processuais para o final do processo. .... [pág. 09](#)

Multidimensionalidade do acesso das mulheres ao sistema de justiça. Justiciabilidade. Em lides que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a proteção de interesses de crianças e adolescentes, a assistência judiciária gratuita deve ser potencializada para assegurar a máxima tutela jurídica destes grupos vulneráveis. .... [pág. 10](#)

Partilha de bens imóveis. Esforço comum para a formação do patrimônio que não se restringe à contribuição financeira. Afazeres domésticos, cuidados diretos e imediatos com a filha com deficiência e com o lar. Danos morais no contexto da violência doméstica. Vulnerabilidade sob a perspectiva de gênero. .... [pág. 12](#)

Inobservância do direito à saúde mental do filho adolescente. Não pode o pai se esquivar da responsabilidade parental de assegurar o direito à saúde mental do filho com o argumento de que a guarda fática do infante estava com a mãe. Exegese do ODS nº 5 da ONU. .... [pág. 14](#)

Alimentos provisionais em favor da ex-companheira impossibilitada de retornar ao mercado de trabalho em decorrência de problemas de saúde, dentre os quais, depressão desenvolvida em razão da violência perpetrada na constância da relação. Inviabilização da manutenção do sustento próprio. Enunciado 37 do IBDFAM. .... [pág. 16](#)

Papel desempenhado por cada um na sociedade conjugal que deve ser considerado na análise de alimentos em favor de ex-cônjuge. Reconhecimento do tempo em que a mulher contribuiu para o desenvolvimento da vida profissional do marido. .... [pág. 17](#)

Guarda compartilhada da prole, com lar referência paterno, assegurada a convivência materno-filial. Manutenção do lar de referência paterno e possibilidade de ampliação da convivência materna que visa ao estreitamento do relacionamento mãe e filha. .... [pág. 18](#)

Possibilidade de arbitramento de aluguéis pelo uso exclusivo do imóvel a partilhar, caso haja certeza quanto à proporção do bem comum a que tem direito cada ex-cônjuge, para impedir o enriquecimento sem causa. Cônjuge virago que deixou o lar conjugal após ter sido vítima de violência doméstica, além de possuir a guarda de outro filho comum, bem como arcar com as despesas deste..... [pág. 19](#)

Majoração de alimentos provisórios devidos às duas filhas menores. Evidências de ocultação de patrimônio e indícios de renda superior à informada ao juízo. Aplicação da teoria da aparência. Valorização do trabalho doméstico não remunerado da mulher. Responsabilidades compartilhadas dentro do lar e na família. .... [pág. 21](#)

Alimentos provisórios à ex-cônjuge. Casamento perdurou por praticamente cinquenta anos e, durante todo este período, a cônjuge virago se dedicou exclusivamente aos cuidados domésticos e da família, não possuindo experiência ou qualificação profissional. Idade avançada e problemas de saúde que dificultam sua inserção no mercado de trabalho. .... [pág. 24](#)

Elevação nas necessidades da alimentanda menor de modo a justificar ajuste na verba alimentar. Genitora necessita de apoio de terceiros para poder trabalhar e prover o sustento da filha, pagando serviços de “babá”, para além de realizar os trabalhos domésticos e dar atenção diária na educação da filha. Combater às desigualdades de gênero, a fim evitar exacerbada oneração da genitora, sobrecarregando-a financeiramente. .... [pág. 25](#)

Arbitramento de aluguéis, devidos por um ex-cônjuge ao outro, pelo uso exclusivo de bem comum. Os fatos de o filho maior de idade residente com a genitora ser financeiramente dependente dos pais (pois estudante) e de a condômina mulher ter sido vítima de violência doméstica e familiar afastam a obrigação de indenizar o agressor. .... [pág. 26](#)

Contrato particular de união estável. Invalidez de cláusula que estipula regime de bens de separação convencional. Necessidade de realização do ato por instrumento público, assegurando às partes a compreensão de seu conteúdo e efeitos legais. Aplicação do regime da comunhão parcial. .... [pág. 28](#)

Pretensão de anulação de acordo e modificação da guarda para a modalidade unilateral em favor da genitora. Genitora vítima de violência doméstica, inclusive na presença da prole. Episódios de agressões verbais perpetradas contra uma das filhas do casal. Especial relevância dada à palavra da vítima. Convivência paterna em finais de semana alternados e monitorada por pessoa de confiança da genitora. .... [pág. 29](#)

Cancelamento de audiência de conciliação visando à proteção da integridade psicológica de parte vítima de violência doméstica. Vigência de medidas protetivas em face do agressor. Obrigatoriedade da realização do ato processual, ainda que por meio de videoconferência, que implica na revitimização, diante da presença e convivência forçada com seu agressor. Taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do CPC. Tema Repetitivo nº 988 do STJ ..... [pág. 30](#)

Relacionamento abusivo vivido entre as partes. Ex-consorte que após a concessão de medida protetiva em seu favor deixou a residência comum junto com os dois filhos menores, sobre os quais exerce a maternagem e em favor de quem cumpre com todos os afazeres domésticos respectivos. Arbitramento de alugueres à título de indenização à ex-consorte mulher, no valor correspondente ao percentual da meação que lhe cabe sobre o bem imóvel comum, ocupado exclusivamente pelo ex-cônjuge varão. .... [pág. 31](#)

Prática de atos ilícitos pelo marido que, na constância do casamento, culpabilizava a mulher pela frustração na tentativa de gravidez e mostrou-se agressivo com a ostentação reiterada de armas de fogo, bem como não foi solidário a seu estado de saúde, o que implicou agravamento de quadro de transtornos de ordem psiquiátrica eferentes a síndrome do pânico e depressão. Existência de abuso na relação das partes. Necessidade de reparação pelos danos suportados, ainda que no âmbito moral. .... [pág. 33](#)

Impossibilidade do afastamento da obrigação alimentar do genitor recolhido à prisão pela prática de crime. Violência patrimonial e institucional de gênero. Sobrecarga à genitora que, sem auxílio material do alimentante, com a guarda de dois incapazes, inserida em sociedade que remunera de forma desigual as mulheres, resulta na conhecida realidade de seu superendividamento, contribuindo para o que a doutrina já intitulou de “pauperização das mulheres”. .... [pág. 34](#)

Genitora que, após a separação de fato, permanece residindo no imóvel com os filhos do casal, sendo um deles menor de idade. Necessidade de que o trabalho diário despendido pela genitora nos cuidados com a prole, embora não quantificável objetivamente, seja levado em consideração. Afastamento da condenação ao pagamento de aluguéis por uso exclusivo do imóvel. .... [pág. 36](#)

Desistência de acordo de partilha firmado extrajudicialmente. Contexto de violência doméstica durante o casamento e existência do vício de consentimento da coação quando de sua assinatura. Rejeição da homologação e prosseguimento do feito na forma litigiosa. .... [pág. 37](#)

Majoração da obrigação alimentar devida à filha adolescente. Necessidade de tratamento específico com acompanhamento realizado por fonoaudióloga, psicóloga e neuropediatra. Alteração na situação fática, apta a justificar o aumento. Fixação do quantum alimentar que deve considerar o trabalho doméstico da mulher no cuidado das crianças e adolescentes como um fator a ser levado em consideração na proporção dos alimentos devidos aos filhos pelos pais. .... [pág. 38](#)

Aumento das necessidades do alimentado maior e portador de doença mental incapacitante. Quantia que não pode ser exigida da genitora, pois responsável pelos cuidados do filho, o que reduz substancialmente sua capacidade de inserção no mercado de trabalho formal ou mesmo de trabalhar de forma contínua no mercado informal. .... [pág. 39](#)

Contexto de violência doméstica patrimonial contra a mulher. Genitora que pretende deixar o lar juntamente com os filhos e com eles estabelecer nova moradia diante das violências sofridas, contudo não detém resistência econômica para alugar um imóvel e arcar com as despesas de mudança. Manutenção da obrigação alimentar do genitor ainda que os filhos residam com os pais e que ele seja o provedor integral das despesas deles. .... [pág. 40](#)

Pedido de dispensa da designação de audiência conciliatória. Contexto de violência doméstica que permeou a separação de fato do casal ao tempo da propositura da demanda. Necessidade do expresso consentimento da vítima de violência doméstica para a realização do ato. Mitigação da regra processual pela preservação da integridade física e psíquica da parte. .... [pág. 41](#)

A preexistência ou o nascimento de nova prole não pode fundamentar, por si, a redução dos alimentos. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da parentalidade responsável e do melhor interesse da criança e do adolescente. Guarda exercida exclusivamente pela genitora e necessidade relevo do trabalho doméstico não remunerado por ela exercido. .... [pág. 42](#)

Partilha de imóvel financiado durante a união e transferida a propriedade após a separação de fato. Ausência de identificação da propriedade conjunta/comum entre as partes no período exigido para a usucapião familiar. Não há que se fixar alugueres/indenização pelo uso exclusivo do imóvel quando este serve de moradia para os filhos comum do ex-casal. .... [pág. 43](#)

**Siglas** ..... [pág. 44](#)

**Links Úteis** ..... [pág. 45](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0000532-35.2021.8.16.0060. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. Data de Julgamento: 17/04/2023. Data de Publicação: 17/04/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Alimentos Gravídicos. Conversão automática após o nascimento da criança com vida. Reconhecimento da responsabilidade paterna desde a concepção da prole. Dever legal de auxílio paterno à genitora no custeio de despesas decorrentes da gravidez. Determinação da compensação de 50% do valor do parto cesárea à genitora.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS GRAVÍDICOS. PEDIDO DE FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 10 SALÁRIOS-MÍNIMOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. PATERNIDADE RECONHECIDA. EXAME DE DNA CONCLUSIVO. APELAÇÃO DA GENITORA. PLEITO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS DEVIDOS À GENITORA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. ALIMENTOS GRAVÍDICOS. CONVERSÃO AUTOMÁTICA APÓS O NASCIMENTO DO FILHO COM VIDA. FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO *QUANTUM* ALIMENTAR. INDÍCIOS DE MAIOR POSSIBILIDADE FINANCEIRA DO GENITOR. NÃO CABIMENTO. ALIMENTOS FIXADOS EM CONFORMIDADE COM O TRINÔMIO ALIMENTAR. PROPORCIONALIDADE DA VERBA ALIMENTAR EM RELAÇÃO AOS GENITORES. PLEITO DE REEMBOLSO DO VALOR DO PARTO CESÁREA. CABIMENTO PARCIAL. RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE. EFEITOS EX TUNC. RESPONSABILIDADE PATERNA DESDE A CONCEPÇÃO RECONHECIDO. DEVER LEGAL DE AUXÍLIO PATERNO À GENITORA NO CUSTEIO DE DESPESAS DECORRENTES DA GRAVIDEZ. DEVERES DE CUIDADO NÃO REMUNERADO PARA AS MULHERES. ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO NA PERSPECTIVA DE GÊNERO. DETERMINAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DO VALOR DE 50% DO VALOR DO PARTO. RECURSO, PARCIALMENTE, CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

1. O pedido de fixação de alimentos devidos à genitora - apesar de figurar no nome atribuído à ação na petição inicial - não teve sua causa de pedir e pedido devidamente apresentados, tanto que o processo não foi instruído nesse sentido. A própria parte manifestou-se nos autos declarando que o feito versava somente sobre os alimentos devidos ao infante. A natureza jurídica da ação é definida por meio do pedido e da causa de pedir, não tendo relevância o *nomen iuris* dado pela parte autora. Precedentes do STJ. Pedido de alimentos à genitora que configura inovação recursal, o que não comporta conhecimento, pois a sua análise incorreria em supressão de instância.

2. O pedido de alimentos gravídicos se converte, automaticamente, em alimentos atribuídos à criança que nascer com vida, até que uma das partes solicite a sua revisão. Aplicação do artigo 6º, parágrafo único, da [Lei 11.804/2008](#).

3. A argumentação de que o pai deve ser o único responsável pelo sustento dos filhos é equivocada, porque, além de reforçar o superado modelo de família patriarcal, anterior à CRFB de 1988, ignora os princípios constitucionais da solidariedade ([art. 3º, inc. I](#)) e da igualdade ([art. 5º, inc. I](#)), aplicáveis no âmbito familiar, bem como o da parentalidade responsável ([art. 226, § 7º](#)), que se irradiam por todo o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na previsão do dever de ambos os pais assegurarem o sustento e a vida digna à prole. Incidência dos artigos [229 da CRFB](#), [22 do ECA \(Lei nº 8.069/1990\)](#) e [1.566, inc. IV, do CC](#).

4. O dever alimentar de cada genitor não é, necessariamente, de igual valor econômico/pecuniário. Os alimentos são fixados de forma proporcional à capacidade financeira de cada um dos pais, como meio para a satisfação das necessidades dos filhos. Aplicação dos artigos [1.694, § 1º](#), e [1.703 do CC](#).

5. A regra contida no artigo [1.694, §1º, do CC](#), deve ser interpretada em conjunto com o disposto no [artigo 3º do ECA](#) e dos artigos 1.2. e 18.1 da [Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU](#), a partir da ética do esforço máximo e das responsabilidades comuns dos pais para se alcançar a proteção e os cuidados necessários ao bem-estar de seus filhos, bem como para a melhor concretização do princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, considerados pessoas vulneráveis, na medida em que, pela falta de maturidade física e mental, necessitam de tutela jurídica especial e diferenciada.

6. A proporcionalidade na fixação da verba alimentar não deve considerar uma lógica construída com base em sentimentos negativos, muitas vezes alimentados pelo rompimento de um relacionamento amoroso frustrado, como o abandono ou a vingança, que acabam sendo suportados pelas crianças e adolescentes (prole), a fim de procurar viabilizar o gozo de todos os direitos fundamentais da pessoa humana, por meio da garantia de oportunidades e facilidades para o desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social), em condições de liberdade e dignidade.

7. No caso em exame, a majoração dos alimentos não comporta acolhimento diante das provas presentes nos autos, tendo a sentença recorrida aplicado, sem *error in iudicando*, o trinômio alimentar (necessidade-possibilidade-proporcionalidade).

8. Apesar da impossibilidade de fixação de alimentos gravídicos no presente caso, devido ao nascimento do infante ter ocorrido antes da citação do genitor (momento a partir do qual é devida a obrigação alimentar para a criança), há responsabilidade paterna desde a concepção da prole, que deve contribuir com o sustento do filho desde então.

9. Na concretização do princípio da superioridade e do menor interesse das crianças ou adolescentes, em especial na primeira infância, deve ser reconhecida a função social da maternidade, em conjunto com a responsabilidade conjunta de homens e mulheres na educação e desenvolvimento de seus filhos. Cabe ao Poder Judiciário eliminar preconceitos e práticas consuetudinárias, fundadas na ideia de inferioridade ou de superioridade de qualquer um dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres. No contexto da equidade de gênero e da construção de um direito antidiscriminatório, não se pode naturalizar os deveres de cuidado com a prole, como um papel social não remunerado e exclusivo (ou preferencial) da mulher, o que reforçaria o patriarcado pela divisão sexual do trabalho com a sobrecarga para a mãe, em detrimento da ética do cuidado conjunto e da divisão de responsabilidades comuns dos pais na manutenção e educação dos seus filhos. Aplicação dos [artigos 5º, inc. I, da CRFB](#) e 5º da [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher](#), em conjunto com o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero ([Recomendação nº 128/2022, do CNJ](#)) e do [ODS nº 5 da ONU \(Meta 9/2020 do CNJ\)](#).

10. Apelação, parcialmente, conhecida e, parcialmente, provida na parte conhecida, para determinar a compensação de 50% do valor do parto cesárea à genitora.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0000532-35.2021.8.16.0060. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. J.: 17/04/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0000532-35.2021.8.16.0060](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0011794-94.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. Data de Julgamento: 30/05/2023. Data de Publicação: 30/05/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Pagamento de alimentos provisórios à ex-companheira, cuja dedicação integral ao cuidado do filho com Transtorno do Espectro Autista dificulta a qualificação profissional e o retorno imediato ao mercado trabalho. Consideração do marcador de gênero como um fator de redução da vulnerabilidade múltipla.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PAGAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS À EX-COMPANHEIRA. PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA. PERSISTÊNCIA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DA EX-COMPANHEIRA. PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELO CUIDADO DO FILHO. CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). DELEGAÇÃO DA TAREFA DO CUIDADO DA CRIANÇA PARA A MULHER. MAIOR DIFICULDADE PARA A SUA (RE) INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO DAS FAMÍLIAS. RECURSO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO.

1. O divórcio ou a dissolução da união estável não põe fim ao dever de mútua assistência ([art. 1.566, inc. III, do CC](#)) que - aliado aos princípios da solidariedade ([art. 3º, inc. I, da CRFB](#)) e da boa-fé objetiva ([art. 113 do CC](#)) aplicáveis ao Direito das Famílias - permite que o ex-cônjuge ou o ex-companheiro, que não tenha condições de suprir a sua própria subsistência, receba, em regra temporariamente, alimentos do ex-marido, da ex-esposa ou do ex-companheiro (a), até que reúna condições para arcar com o próprio sustento.

2. Na interpretação dos fatos jurídicos relevantes para o julgamento dos processos, em especial os envolvendo o Direito das Famílias, o juiz deve buscar compreender o que está presente nos contextos e nas entrelinhas das argumentações das partes, para que o Direito não se reduza à mera retórica vazia (isto é, distante da verdade das situações fáticas), esteja em permanente sintonia com a realidade social e às exigências do bem comum, bem como contribua para a promoção da justiça da decisão nos casos concretos. Interpretação do artigo 5º da LINDB ([Decreto-Lei nº 4.657/1942](#)).

3. A divisão sexual do trabalho e a naturalização do dever de cuidado não remunerado por mulheres, que se dedicam por longos anos à educação dos filhos e aos afazeres domésticos - como a preparação dos alimentos, a limpeza da casa, a lavagem de roupas etc. (inclusive para permitir que o marido/companheiro dedicasse seu tempo ao desenvolvimento profissional), deve ser considerado pelo Poder Judiciário na efetivação do Direito Antidiscriminatório das Famílias na perspectiva do constitucionalismo feminista - como fatores de superação do patriarcado, do machismo estrutural, da promoção da equidade de gênero e da democratização das entidades familiares - no divórcio e na dissolução de uniões estáveis, para superar as relações assimétricas de poder, promover a parentalidade responsável por meio da distribuição igualitária do dever de cuidado, bem como resguardar e valorizar a posição jurídica, econômica e social da ex-cônjuge ou da ex-companheira. Aplicação da Recomendação nº 128 do CNJ ([Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero](#)) e do [ODS nº 5](#).

4. Os alimentos provisórios são espécie de tutela de urgência e sua concessão depende do preenchimento dos pressupostos cumulativos exigidos pelo [art. 300 do CPC](#): (a) a probabilidade do direito; (b) o perigo de demora e (c) a reversibilidade do provimento.

5. O *quantum* dos alimentos deve ser arbitrado judicialmente conforme as circunstâncias fáticas e as provas produzidas em cada caso concreto, levando em consideração as necessidades do(a) alimentando(a) e a capacidade financeira do alimentante, bem como outros fatores (como a idade, condições de saúde, tempo dedicado ao cuidado da família, trabalho doméstico realizado, grau de instrução, experiência laboral e capacidade potencial para a inserção no mercado de trabalho), com o objetivo de assegurar os direitos fundamentais inerentes à vida digna ([arts. 1º, inc. III, e 5º, caput, CRFB](#)) e à equidade de gênero ([art. 5º, inc. I, CRFB](#)).

6. A naturalização do dever de cuidado da criança ou do adolescente, com deficiência (*in casu*, com transtorno de aspecto autista), sobretudo pela mãe não se justifica pela vulnerabilidade infanto-juvenil ou pelo princípio do melhor interesse, porque o cuidado deve ser compartilhado entre os genitores e, quando isto não acontece, em razão da assimetria na responsabilidade parental, o marcador de gênero pode ser considerado como um fator de redução da *vulnerabilidade múltipla*, que justifica a concessão de alimentos para a ex-cônjuge ou para a ex-companheira, já que o cuidado do filho não está dissociado do cuidado de si própria. Literatura jurídica.

7. No caso concreto, está suficientemente demonstrada a necessidade da ex-companheira, cuja dedicação integral ao cuidado do filho com Transtorno do Espectro Autista dificulta a qualificação profissional e o retorno imediato ao mercado trabalho; por

outro lado, o alimentante possui vínculo empregatício formal e capacidade contributiva para arcar com o pagamento da pensão alimentícia.

8. Recurso conhecido e, parcialmente provido, para fixar a verba alimentar provisória ao cônjuge virago no importe de 5% dos rendimentos mensais líquidos do Agravado (salário bruto, excluídos apenas os descontos obrigatórios relativos a INSS e IR), aí incluídos valores referentes a férias, 13º salário e adicionais permanentes, mediante desconto em folha, bem como para determinar a manutenção da Agravante como dependente do plano de saúde do Agravado.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0011794-94.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomao Cambi. J.: 30/05/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0011794-94.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0004739-92.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. Data de Julgamento: 05/06/2023. Data de Publicação: 05/06/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Garantia do acesso à justiça à mulher, considerando sua vulnerabilidade social e econômica decorrente da dissolução do matrimônio. Expressivo patrimônio a ser partilhado e inviabilidade da concessão de justiça gratuita. Possibilidade de postergação das custas processuais para o final do processo.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. ACESSO À JUSTIÇA. AÇÃO DE DIVÓRCIO, ALIMENTOS, GUARDA, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E PARTILHA DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PATRIMÔNIO A PARTILHAR DE VALOR EXPRESSIVO. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ORIGEM. VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DA MULHER, APÓS A DISSOLUÇÃO DO MATRIMÔNIO. PROTOCOLO DE JULGAMENTO NA PERSPECTIVA DE GÊNERO. PATRIMÔNIO QUE, EMBORA EXPRESSIVO, NÃO ESTÁ DISPONÍVEL À AGRAVANTE NO MOMENTO. POSSIBILIDADE DE POSTERGAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PARA O FINAL DO PROCESSO. CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO.

1. A concessão judicial do benefício da assistência judiciária gratuita, à luz da garantia de acesso à ordem jurídica justa ([artigos 5º, inc. XXXV, da CRFB](#) e [1º do CPC](#)), deve atender a critérios de vulnerabilidade social e econômica, inclusive temporária, oriunda da dissolução do casamento.
  2. No caso concreto, embora o próprio patrimônio amealhado pelo casal demonstre que as partes não são pessoas hipossuficientes financeiramente, há indícios de que a litigante se encontre em situação de vulnerabilidade financeira, em consequência da forma como o rompimento do relacionamento afetivo aconteceu.
  3. O controle judicial de convencionalidade das regras da gratuidade da justiça (especialmente a interpretação conforme à convencionalidade do [artigo 98 do CPC](#)), aliado a hermenêutica recomendada pelo Protocolo de Julgamento na Perspectiva de Gênero ([Recomendação nº 128 de 2022 do CNJ](#)), permitem, na dimensão do constitucionalismo feminista, construir um pensamento crítico para superar a suposta neutralidade epistêmica e a universalidade abstrata, com o escopo de avaliar a situação concreta de vulnerabilidade social e econômica da mulher, para o fim de, ao menos, postergar o momento do recolhimento das custas processuais, de modo a possibilitar o acesso à ordem jurídica justa. Exegese das [Recomendações nº 123 e 128 de 2022](#) do CNJ.
  4. Possibilidade de postergação das custas processuais para o final do processo, o que evita o agravamento da desigualdade econômica entre os cônjuges, ao mesmo tempo em que impede a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita em casos em que a hipossuficiência financeira é notoriamente passageira. Precedentes deste Tribunal de Justiça.
  5. Recurso conhecido e não provido, ressalvada a possibilidade de recolhimento das custas processuais ao final do processo, com o produto da partilha.
- (TJPR. 12ª Câmara Cível. AI. 0004739-92.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. J.: 05/06/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0004739-92.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0015982-33.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. Data de Julgamento: 03/07/2023. Data de Publicação: 03/07/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Multidimensionalidade do acesso das mulheres ao sistema de justiça. Justiciabilidade. Em lides que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a proteção de interesses de crianças e adolescentes, a assistência judiciária gratuita deve ser potencializada para assegurar a máxima tutela jurídica destes grupos vulneráveis.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. "AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C ALIMENTOS, GUARDA E PARTILHA DE BENS". PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE MULHER SUPOSTAMENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PROTEÇÃO JUDICIAL CONEXA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ANÁLISE CAUSÍSTICA. EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE CADA CASO CONCRETO. GENITORA E REPRESENTANTE DOS FILHOS COM GASTOS COMPROMETIDOS PARA O SUSTENTO FAMILIAR. GARANTIA FUNDAMENTAL DE ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA. CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA. DIREITO HUMANO DA MULHER À JUSTIÇA. MULTIDIMENSIONALIDADE. ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ. RECOMENDAÇÃO GERAL Nº 33 SOBRE ACESSO DAS MULHERES À JUSTIÇA DO CEDAW. DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO DAS FAMÍLIAS. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

1. É necessário assegurar o direito de todas as mulheres de serem livres de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada, o que abrange seu direito de ser livre de todas as formas de discriminação, a fim de otimizar a tutela da dignidade humana. Exegese do artigo 3º e artigo 6º, "a" da Convenção de Belém do Pará e das Recomendações nº [123/2022](#) (Controle Judicial de Convencionalidade) nº [128/2022](#) (Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero) do CNJ.
2. O direito humano de acesso à justiça para as mulheres é multidimensional e abarca a *justiciabilidade, disponibilidade, acessibilidade, boa qualidade, provisão de remédios para as vítimas e a prestação de contas dos sistemas de justiça*. Por justiciabilidade, entende-se o acesso irrestrito das mulheres à justiça, bem como a capacidade e o empoderamento para reivindicar seus direitos (estabelecidos na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e outros Tratados Internacionais de Direitos Humanos) enquanto sejam titulares desses direitos. Nesse contexto, devem ser assegurados os meios jurídicos voltados ao aprimoramento da capacidade de resposta sensível a gênero no sistema de justiça, que incluem o acesso irrestrito das mulheres ao sistema de justiça, como uma forma de promover a igualdade de *jure* e de *facto*, bem como que os profissionais dos sistemas de justiça lidem com os casos que envolvam os direitos das mulheres de uma forma sensível a gênero. Inteligência dos itens 1, 14 "a" e 15 da Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça do [Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres \(CEDAW\) da ONU](#). Precedente deste Tribunal de Justiça.
3. A regra do [artigo 99, § 3º, do CPC](#) afirma que a declaração de hipossuficiência de pessoa natural goza de *presunção juris tantum*, bastando, a princípio, o simples requerimento para que lhe seja concedida a assistência judiciária gratuita. Precedentes do STJ.
4. O benefício da gratuidade, nos termos do [artigo 99, § 2º, do CPC](#), somente pode ser indeferido quando o Magistrado se convencer, com base nos elementos probatórios juntados aos autos, de que não se trata de hipótese de miserabilidade jurídica.
5. Em uma sociedade composta, em grande parte, por pessoas que sobrevivem às custas de baixos rendimentos (quando, não raro, estão na informalidade e, muitas vezes, sem nenhuma fonte financeira), estando em condições de vida precárias, o custo do processo não pode ser obstáculo para o exercício da cidadania, por meio da tutela jurisdicional, nem, tampouco, um fator de negação da dignidade da pessoa humana ou de promoção da justiça social.
6. A justiça gratuita é um meio fundamental para o acesso efetivo à jurisdição, devendo a jurisprudência procurar amenizar os efeitos da pobreza, ao não colocar obstáculos indevidos para que os cidadãos possam arcar com os custos do processo judicial.
7. A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita não está condicionada tão somente à verificação de critérios abstratos (tais como renda mensal inferior a determinado patamar ou isenção de imposto de renda), sendo imprescindível a análise casuística da condição financeira do postulante. Precedentes do STJ e desta Câmara Cível.
8. Nas ações judiciais que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a proteção de interesses de crianças e adolescentes, a assistência judiciária gratuita deve ser potencializada para assegurar a máxima tutela jurídica destes grupos vulneráveis. Interpretação dos [artigos 3º, caput, da Lei nº 11.340/2006](#) e [141, caput, do ECA](#) em conformidade com os artigos 5º, incs. [XXXV](#) e [LXXIV](#), da CRFB.

9. Preenche os pressupostos necessários para a concessão da gratuidade da justiça a parte que comprova que seus rendimentos são necessários à sua sobrevivência digna e de sua família.

10. No caso concreto, a demanda foi ajuizada pela esposa (suposta vítima de violência doméstica) e suas duas filhas menores de dezoito anos, visando obter a decretação do divórcio, a partilha dos bens amealhados na constância do casamento e, também, garantir importantes direitos relacionados às infantes (guarda e alimentos).

11. As autoras residem juntas, sendo sabido que crianças e adolescentes podem gerar despesas inesperadas. Como os rendimentos da mãe pouco excedem a três salários-mínimos, está caracterizada a hipossuficiência econômica, o que torna devida a concessão do benefício da gratuidade da justiça.

12. Agravo de instrumento conhecido e provido.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0015982-33.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomao Cambi. J. 03/07/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0015982-33.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0064731-44.2020.8.16.0014. 11ª Câmara Cível. Rel.: Des. Lenice Bodstein.  
Data de Julgamento: 10/07/2023. Data de Publicação: 12/07/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Partilha de bens imóveis. Esforço comum para a formação do patrimônio que não se restringe à contribuição financeira. Afazeres domésticos, cuidados diretos e imediatos com a filha com deficiência e com o lar. Danos morais no contexto da violência doméstica. Vulnerabilidade sob a perspectiva de gênero.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO** DE DIVÓRCIO C/C REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA, CONVIVÊNCIA E OFERTA ALIMENTOS À PROLE. **RECONVENÇÃO** PARA PENSÃO ALIMENTÍCIA À EX-CÔNJUGE, PARTILHA DE BENS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **1. PRELIMINAR EM CONTRAMINUTA. DOCUMENTOS NOVOS. ACOLHIMENTO.** NÃO CONHECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NOVA QUE INSTRUI O RECURSO 02. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 434, 435 E 439 DO CPC. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 434, 435 E 439 DO CPC.

**2. RECURSO (1) de C.B.A.A. 2.1. PARTILHA DE BENS IMÓVEIS.** CABIMENTO. REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS. **SÚMULA Nº 377, DO STF.** NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESFORÇO COMUM. ESFORÇO COMUM QUE NÃO SE RESTRINGE À CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA. ENTENDIMENTO FIXADO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.623.858/MG. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA NOS AUTOS. CONTRIBUIÇÃO DA EX-CÔNJUGE NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO AO ASSUMIR OS AFAZERES DOMÉSTICOS, CUIDADOS DIRETOS E IMEDIATOS COM A FILHA COM DEFICIÊNCIA E COM O LAR. VIRAGO QUE POSSIBILITOU AO VARÃO O PLENO EXERCÍCIO DO LABOR. CONTRIBUIÇÃO EM PAR DE IGUALDADE PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM **PERSPECTIVA DE GÊNERO** - 2021, DO CNJ. **2.2. DANO MORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA A MULHER.** JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. CABIMENTO. VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICA, MORAL E FÍSICA. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DO CNJ. DANO *IN RE IPSA*. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO EGRÉGIO STJ NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.675.874/MS. VULNERABILIDADE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO. IGUALDADE CONSTITUCIONAL APLICADA NA CODIFICAÇÃO CIVILISTA. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL QUE NÃO OBSTA A APRECIACÃO DO DANO NA SEARA CÍVEL. APLICAÇÃO DO **ARTIGO 935, DO CC.** **QUANTUM** INDENIZATÓRIO. R\$ 10.000,00. OBSERVÂNCIA À CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES, A REPERCUSSÃO DO FATO E OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

**3. RECURSO (2) de J.B.D.A. 3.1. PENSÃO ALIMENTÍCIA.** EX-CÔNJUGE. MANUTENÇÃO. PRINCÍPIO DO DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.566, III, DO CC. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EVIDENCIADA. RESISTÊNCIA ECONÔMICA DO ALIMENTANTE DEMONSTRADA. DIFICULDADE EM IMEDIATA REINserÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. VULNERABILIDADE ECONÔMICA PONTUAL AO PERÍODO IMEDIATO À SEPARAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO **ARTIGO 1.694, DO CC** E PRECEDENTES DO EGRÉGIO STJ. **3.2. OCUPAÇÃO DO IMÓVEL E FIXAÇÃO DE ALUGUEIS A CARGO DA VIRAGO.** NÃO CABIMENTO. VARÃO QUE IGUALMENTE PERMANECE NA ADMINISTRAÇÃO DE UM DOS DOIS IMÓVEIS DO CASAL SEM PAGAR ALUGUEL. VIRAGO QUE RESIDE COM A FILHA COMUM NO IMÓVEL.

**4. SUCUMBÊNCIA. READEQUAÇÃO. 4.1. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECURSAL.** MAJORAÇÃO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A CARGO DO VARÃO NA LIDE PRINCIPAL. **ARTIGO 85, § 11º, DO CPC.** RECURSO 01 CONHECIDO E PROVIDO para determinar a partilha dos imóveis situados na rua [conteúdo ocultado], localizado na cidade de [conteúdo ocultado] e condenar o varão ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). RECURSO 02 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. *A obrigação alimentar* devida entre ex-cônjuges tem caráter excepcional e transitória e se destina à manutenção do cônjuge vulnerável financeiramente após a dissolução do vínculo afetivo inobservado o dever de mútua assistência e ausência de administração anterior para assegurar independência financeira e econômica ao término da relação afetiva. As circunstâncias fáticas do pós-separação são determinantes à fixação de pensão alimentícia de caráter de sustento como dever do provedor anterior da família posto que se prolonga no tempo em face da ausência do dever de cuidado de preservar a autonomia e sustento dos seus dependentes ao tempo da vida em comum, disciplina prévia favorável a retomada econômica independente de cada um evitando uma inefável punição pelo desenlace por ausência de condições de sobrevivência, o que se constitui violência patrimonial em face do mais vulnerável.

2. "[...] *Por sua vez, o entendimento de que a comunhão dos bens adquiridos pode ocorrer, desde que comprovado o esforço comum, parece mais consentânea com o sistema legal de regime de bens do casamento, recentemente adotado no CC de 2002, pois prestigia a eficácia do regime de separação legal de bens. Caberá ao interessado comprovar que teve efetiva e relevante (ainda que não financeira) participação no esforço para aquisição onerosa de determinado bem a ser partilhado com a*

*dissolução da união (prova positiva). [..]."* (STJ, 2ª Seção, EREsp 1623858/MG, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), julgado em 23/05/2018, DJe 30/05/2018)

3. Aplica-se ao caso concreto a orientação do Protocolo do CNJ (CNJ) para Julgamento Com Perspectiva de Gênero nos casos que envolvam violência contra a mulher havendo verossimilhança da violência doméstica arguida, a qual causa abalo à integridade física e psíquica da vítima, elemento que favorece reparação civil ao ex-cônjuge sob risco de revitimizar aquele que necessita de apoio em momento de grande fragilidade de sua saúde física, emocional e financeira.

6. "*(..) Não se mostra razoável, a esse fim, a exigência de instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de humilhação, da diminuição da autoestima etc., se a própria conduta criminosa empregada pelo agressor já está imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa. (..)*" (STJ, 3ª Seção, REsp 1675874/MS, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. em 28/02/2018, DJe 08/03/2018).

7. O arbitramento do quantum indenizatório deve levar em consideração a capacidade econômica das partes, a repercussão do fato e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

(TJPR. 11ª Câmara Cível. 0004079-29.2017.8.16.0188. Rel.: Desa. Lenice Bodstein. J.: 10/07/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**

**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**



[0064731-44.2020.8.16.0014](#)

**PROCESSO**

Apelação Cível nº 0006526-48.2021.8.16.0188. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. Data de Julgamento: 11/07/2023. Data de Publicação: 12/07/2023.

**RAMO DO DIREITO**

Direito de Família

**TEMA**

Inobservância do direito à saúde mental do filho adolescente. Não pode o pai se esquivar da responsabilidade parental de assegurar o direito à saúde mental do filho com o argumento de que a guarda fática do infante estava com a mãe. Exegese do ODS nº 5 da ONU.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



**EMENTA**

DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. DIREITOS HUMANOS. APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE MENTAL. NECESSIDADE DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO E DE ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO-PSICOLÓGICO. INFANTE NA GUARDA FÁTICA DA GENITORA. TENTATIVA DO PAI DE RESPONSABILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃE PELA FALTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FILHO. DEVER DE AMBOS OS PAIS, INDEPENDENTEMENTE DO MODELO DE EXERCÍCIO DA GUARDA. PERPETUAÇÃO DA CULTURA DA IRRESPONSABILIDADE MASCULINA COM A PROLE. INADMISSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR POR AMBOS OS PAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. MANUTENÇÃO DA REPRIMENDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Cabe aos pais, como primeiros sujeitos da cadeia de agentes protetores e no exercício do poder familiar, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Prevalência da doutrina da proteção integral. Aplicação dos artigos [227, caput, da CRFB](#), [1.634](#), inc. I, do CC, bem como dos artigos [4º, 19](#) do ECA.
2. É dever de ambos os pais, independentemente do regime de exercício da guarda, assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, a efetivação dos direitos humanos-fundamentais, dentre eles o direito à saúde mental, por meio de tratamento psicológico e de acompanhamento terapêutico psicológico. Aplicação do princípio da parentalidade responsável. Exegese dos artigos [226, § 6º](#), e [227, caput](#), da CRFB, do artigo 18.1 da [Convenção dos Direitos da Criança da ONU](#), bem como dos artigos [4º da Lei 8.069/1990](#) (ECA) e 3º da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).
3. A guarda, seja ela unilateral ou compartilhada, não exclui o outro genitor da vida do filho, nem tampouco isenta o pai/mãe não guardião de seu dever de garantir os direitos humanos-fundamentais da prole, uma vez que tais obrigações decorrem do poder familiar. Havendo a dissolução da união dos genitores, seja de modo conflituoso ou não, a mãe continuará sendo mãe e o pai continuará sendo pai, cabendo a ambos o cumprimento de seus respectivos papéis no resguardo do direito à saúde de seus filhos. Inteligência dos artigos [1.634 do CC](#) e [22 da Lei nº 8.069/1990](#) (ECA).
4. Caracteriza a infração administrativa prevista no artigo [249 do ECA](#) a inobservância do direito à saúde mental da criança e do adolescente, decorrente da conduta, culposa ou dolosa, dos pais que descumprem os deveres inerentes ao poder familiar, ou de determinação de autoridade judiciária ou do Conselho Tutelar, ficando sujeitos ao pagamento de multa de três a vinte salários mínimos, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
5. Não pode o pai se esquivar da responsabilidade parental de assegurar o direito à saúde mental do filho com o argumento de que a guarda fática do infante estava com a mãe.
6. Deve o Poder Judiciário promover a equidade de gênero por meio da não repetição de estereótipos, que façam perpetuar a cultura da discriminação e de preconceitos, inerentes ao patriarcado e ao machismo estrutural que reforçam práticas misóginas e mecanismos de opressão contra as mulheres, tais como a tradicional irresponsabilidade masculina no contexto das obrigações parentais. Exegese do [ODS nº 5 da ONU](#) e da Recomendação [nº 128 de 2022 do CNJ](#) (Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero).
7. No caso concreto, ao deixarem de agir frente à necessidade de acompanhamento psicológico do filho adolescente – postura mantida mesmo depois de advertidos judicialmente –, ambos os pais violaram os deveres inerentes ao poder familiar, conduta passível de multa.
8. A aplicação da sanção administrativa foi precedida de diversas tentativas de conscientização por agentes da rede de proteção, além de determinação judicial expedida em nome dos dois genitores, não havendo que se falar em responsabilidade exclusiva da mãe. Exegese do artigo [249 do ECA](#).
9. Apelação conhecida e não provida.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0006526-48.2021.8.16.0188. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi J.: 11/07/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0006526-48.2021.8.16.0188](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº [0057768-91.2022.8.16.0000](#). 11ª Câmara Cível. Rel.: Desa. Lenice Bodstein.  
Data de Julgamento: 02/05/2023. Data de Publicação: 08/05/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Alimentos provisionais em favor da ex-companheira impossibilitada de retornar ao mercado de trabalho em decorrência de problemas de saúde, dentre os quais, depressão desenvolvida em razão da violência perpetrada na constância da relação. Inviabilização da manutenção do sustento próprio. Enunciado 37 do IBDFAM.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C.C. PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA REFERENTE A ALIMENTOS PROVISIONAIS. INSURGÊNCIA RECURSAL DA REQUERENTE. **FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA.** PARCIAL PROVIMENTO. UNIÃO ESTÁVEL QUE PERDUROU POR 3 (TRÊS) ANOS. NECESSIDADE DA EX-COMPANHEIRA EVIDENCIADA. QUALIFICAÇÃO COMO DIARISTA. DEPRESSÃO DESENVOLVIDA EM RAZÃO DE VIOLÊNCIA PERPETRADA NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. REALIZAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA, QUE SE ENCONTRA VIGENTE. PROBLEMAS NOS RINS QUE ENSEJAM TRATAMENTO DE SAÚDE. FATOS QUE OBSTAM A REINserÇÃO IMEDIATA DA PARTE NO MERCADO DE TRABALHO E INVIABILIZAM A MANUTENÇÃO DO SUSTENTO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE DEMONSTRADA. POLICIAL MILITAR. PAGAMENTO DE ALIMENTOS EM FAVOR DE DOIS FILHOS, ADVINDOS DO PRIMEIRO CASAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE QUE A OFERTA DE ALIMENTOS À EX-COMPANHEIRA OCASIONE RISCO A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA E FAMILIAR. PRESTÍGIO A SOLIDARIEDADE FAMILIAR E A BUSCA POR EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE E NAS POLÍTICAS DE EQUIDADE, EM ATENÇÃO ÀS DESIGUALDADES ESTRUTURAIS E COM A FINALIDADE DE NEUTRALIZA-LAS, VISANDO O ALCANCE DE UMA IGUALDADE SUBSTANTIVA. JULGAMENTO COM BASE NO [PROTocolo Para Julgamento Com Perspectiva de Gênero](#) - 2021, DO CNJ, E AO [ENUNCIADO 37 DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA \(IBDFAM\)](#). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA FIXAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA, NO IMPORTE DE 50% SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL ATÉ O PRAZO DE 2 ANOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE ORIGEM DO PRESENTE RECURSO.

1. O CNJ elaborou o [Protocolo Para Julgamento Com Perspectiva de Gênero](#), a fim de orientar a magistratura no julgamento de casos que envolvam violência contra a mulher, como no presente caso, que se encontra vigente medida protetiva em favor da ex-companheira, ora Agravante.
2. A necessidade da Agravante encontra-se presente e se consubstancia na impossibilidade de manter o sustento próprio, posto que impossibilitada de retornar ao mercado de trabalho em decorrência de problemas de saúde, dentre os quais, depressão desenvolvida em razão da violência perpetrada na constância da relação.
3. Com base no julgamento com perspectiva de gênero e na verossimilhança da violência doméstica arguida, a qual causa abalo à integridade física e psíquica da vítima, não se pode deixar a Agravante ao arrepio da própria sorte até a conclusão do deslinde processual, sob risco de revitimizar aquela que necessita de apoio em momento de grande fragilidade de sua saúde física, emocional e financeira.
4. A fixação de alimentos provisórios busca assegurar a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima para uma instrução processual que garanta a igualdade substantiva a ambas as partes.  
(TJPR. 11ª Câmara Cível. 0057768-91.2022.8.16.0000. Rel.: Desa. Lenice Bodstein. J.: 02/05/2023).

## ACESSOS

Inteiro Teor em PDF:



Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:

[0057768-91.2022.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0003191-26.2018.8.16.0188. 11ª Câmara Cível. Rel.: Desa. Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico. Data de Julgamento: 23/10/2023. Data de Publicação: 23/10/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Papel desempenhado por cada um na sociedade conjugal que deve ser considerado na análise de alimentos em favor de ex-cônjuge. Reconhecimento do tempo em que a mulher contribuiu para o desenvolvimento da vida profissional do marido.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL C/C ALIMENTOS, GUARDA DE MENOR E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO 01. PARTE AUTORA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA REVOGADO NA SENTENÇA. RESTABELECIMENTO DA BENESSE. POSSIBILIDADE. INDÍCIOS DE QUE A PARTE APELANTE NÃO DETÉM RECURSOS PARA SUPOSTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM COMPROMETER O SUSTENTO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PROVA APTA A ILIDIR A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO 02. PARTE RÉ. 1. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR ESTABELECIDADA EM FAVOR DE FILHO MENOR. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADES PRESUMIDAS. GENITOR QUE CONFIRMOU QUE O INFANTE POSSUI GASTOS EM VALOR ELEVADO. VALOR FIXADO QUE ESTÁ DE ACORDO COM OS GASTOS DA CRIANÇA E O PADRÃO DE VIDA DO GENITOR. ALIMENTANTE QUE NÃO INFORMOU SEUS RENDIMENTOS E NÃO COMPROVOU TODAS SUAS DESPESAS. ALIMENTANTE QUE NÃO COMPROVOU EFETIVA IMPOSSIBILIDADE DE ADIMPLIR A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR NO MONTANTE FIXADO. DIVERSOS SINAIS EXTERNOS DE RIQUEZA QUE DEMONSTRAM QUE O GENITOR POSSUI ALTO PADRÃO DE VIDA E BOA CONDIÇÃO FINANCEIRA. PADRÃO DE VIDA DA PROLE QUE DEVE SER COMPATÍVEL COM O DO GENITOR. EXERCÍCIO DA GUARDA COMPARTILHADA QUE, EM SUA ESSÊNCIA, NÃO IMPLICA AUTOMATICAMENTE NA REDUÇÃO OU ATENUAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO GENITOR. GUARDA COMPARTILHADA QUE NÃO PRESSUPÕE NECESSARIAMENTE DIVISÃO IGUALITÁRIA DO TEMPO DE CONVIVÊNCIA DOS FILHOS COM CADA GENITOR. 2. ALIMENTOS EM FAVOR DA EX-CÔNJUGE. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEVER DE SOLIDARIEDADE E MÚTUA ASSISTÊNCIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. PROVA DE QUE A CÔNJUGE VIRAGO NÃO EXERCEU ATIVIDADE LABORATIVA INDEPENDENTE E AUXILIOU POR QUASE QUINZE ANOS O RÉU NA ADMINISTRAÇÃO DA SUA EMPRESA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PROTÓCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, ELABORADO PELO CNJ (RECOMENDAÇÃO Nº 128/2022). PAPEL DESEMPENHADO POR CADA UM NA SOCIEDADE CONJUGAL QUE DEVE SER CONSIDERADO NA ANÁLISE DE ALIMENTOS EM FAVOR DE EX-CÔNJUGE. RECONHECIMENTO DO TEMPO EM QUE A MULHER CONTRIBUIU PARA O DESENVOLVIMENTO DA VIDA PROFISSIONAL DO MARIDO, ENVOLVENDO SACRIFÍCIOS PESSOAIS, COMO A RENÚNCIA A OPORTUNIDADES DE CARREIRA PRÓPRIA. AUTORA QUE, APÓS O TÉRMINO DA RELAÇÃO CONJUGAL, DEMONSTROU NOTÁVEL ESFORÇO EM BUSCAR SUA INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL. INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA, CONTUDO, AINDA NÃO ALCANÇADA. PROVA DE SUAS DESPESAS. NECESSIDADE EM RECEBER OS ALIMENTOS COMPROVADA. VALOR FIXADO RELATIVAMENTE BAIXO, CONSIDERANDO O PADRÃO DE VIDA DAS PARTES DURANTE O RELACIONAMENTO. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR FIXADA COM TERMO CERTO (02 ANOS). PERÍODO RAZOÁVEL E QUE NÃO PARECE EXCEDER OS PRINCÍPIOS DE SOLIDARIEDADE E DE MÚTUA ASSISTÊNCIA. ALIMENTANTE QUE NÃO ESCLARECEU QUAIS SÃO SEUS REAIS RENDIMENTOS MENSAIS E DEIXOU DE DEMONSTRAR A IMPOSSIBILIDADE EM ARCAR COM O VALOR DOS ALIMENTOS FIXADOS PELO JUÍZO SINGULAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR. 11ª Câmara Cível. 0003191-26.2018.8.16.0188. Rel.: Desa. Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico. J.: 23/10/2023).

### ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0003191-26.2018.8.16.0188](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0001422-30.2021.8.16.0009. 12ª Câmara Cível. Rel.: Desa. Ivanise Maria Tratz Martins. Data de Julgamento: 04/12/2023. Data de Publicação: 11/12/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Guarda compartilhada da prole, com lar referência paterno, assegurada a convivência materno-filial. Manutenção do lar de referência paterno e possibilidade de ampliação da convivência materna que visa ao estreitamento do relacionamento mãe e filha.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. AÇÃO DE GUARDA E CONVIVÊNCIA FAMILIAR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ESTABELECIMENTO DA GUARDA COMPARTILHADA DA PROLE, COM LAR REFERÊNCIA PATERNO, ASSEGURADA A CONVIVÊNCIA MATERNO-FILIAL. IRRESIGNAÇÃO DA GENITORA. PLEITO PARA A CONCESSÃO DA GUARDA EM SEU FAVOR OU, SUBSIDIARIAMENTE, A ALTERAÇÃO DO LAR REFERENCIAL PARA O MATERNO. INDEFERIMENTO. FIXAÇÃO DA GUARDA QUE DEVE ATENDER AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. [ARTIGO 33 DO ECA](#). DESDOBRAMENTO REGULAR DO PODER FAMILIAR. [ARTIGO 1.584 DO CC](#). INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE AMPARA O ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DA INFANTE COM APLICAÇÃO DA GUARDA NA MODALIDADE COMPARTILHADA. INEXISTÊNCIA DE AMPARO PARA APLICAÇÃO DA MODALIDADE EXCEPCIONAL. AMBOS OS GENITORES QUE SE APRESENTAM APTOS AO EXERCÍCIO DOS CUIDADOS DA FILHA, BEM COMO POSSUEM DIÁLOGO ENTRE SI. RECORRENTE QUE NÃO CUMPRIU COM SEU ÔNUS EM APRESENTAR QUALQUER DESÍDIA PATERNA APTA À MODIFICAÇÃO DA GUARDA, BEM COMO DO LAR REFERÊNCIA. CRIANÇA ADAPTADA A ROTINA DO LAR. POSSIBILIDADE, TODAVIA, DE AMPLIAÇÃO DO CONVÍVIO MATERNO-FILIAL. ALEGAÇÕES DA GENITORA DE QUE O GENITOR ERA AUTORITÁRIO E USOU DE SUA POSIÇÃO COM FALÁCIAS CONTRA A GENITORA, ESPECIALMENTE APÓS O INÍCIO DE NOVO RELACIONAMENTO. OBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ. APLICAÇÃO DE TRATAMENTO NEUTRO. REFORÇO DE DESIGUALDADES ESTRUTURAIS. REFORMA DA SENTENÇA PARA AMPLIAR A CONVIVÊNCIA MATERNO-FILIAL.

1. O CC estabeleceu, como regra, e desde que respeitado o princípio dos superiores interesses do infante, o compartilhamento da guarda, como forma de demandar de ambos os genitores participação ativa e efetiva nos mais diversos aspectos da vida do filho.

2. No caso em tela, em que pese haja alguma dificuldade de diálogo entre os genitores, não se vislumbra animosidade tamanha que impeça a participação de ambos em todos os aspectos da vida da filha, através do compartilhamento do mister. Inobstante, é o caso de manutenção do lar de referência paterno, por ser o local onde a infante está atualmente inserida no âmbito social e educacional, nada havendo a indicar que uma alteração seria benéfica aos seus superiores interesses.

3. Relevância das alegações da Apelante quanto a necessidade de observar o julgamento de acordo com o protocolo de gênero, especialmente porque a mesma diz que o Apelado era pessoa autoritária e, com o intuito de reverter o ajuste das partes após a separação quanto a alternância de guarda e lares, trouxe alegações falaciosas a seu respeito. Alegações que, embora não possam ensejar a alteração do lar de referência, especialmente diante do fato de a infante estar com seus direitos atendidos com a manutenção do lar referencial paterno, sugerem a ampliação do convívio materno-filial. Ampliação da convivência materna que visa o estreitamento do relacionamento mãe e filha, e que garante o melhor interesse da infante ([art. 226 da CF](#)). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. AP. 0010803-10.2021.8.16.0188. Rel.: Desa. Ivanise Maria Tratz Martins. J.: 04/12/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0001422-30.2021.8.16.0009](#)

**PROCESSO**

Agravo de Instrumento nº [0084983-08.2023.8.16.0000](#). 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. Data de Julgamento: 15/12/2023. Data de Publicação: 08/01/2024.

**RAMO DO DIREITO**

Direito de Família

**TEMA**

Possibilidade de arbitramento de aluguéis pelo uso exclusivo do imóvel a partilhar, caso haja certeza quanto à proporção do bem comum a que tem direito cada ex-cônjuge, para impedir o enriquecimento sem causa. Cônjuge virago que deixou o lar conjugal após ter sido vítima de violência doméstica, além de possuir a guarda de outro filho comum, bem como arcar com as despesas deste.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



**EMENTA**

DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS HUMANOS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA DE BENS, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUÉIS PELO USO EXCLUSIVO DO BEM IMÓVEL. MULHER (ORA AGRAVANTE) QUE DEIXOU O LAR CONJUGAL APÓS TER SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. FIXAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL COMUM. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO.

1. São devidos aluguéis pelo uso exclusivo do imóvel a partilhar, caso haja certeza quanto à proporção do bem comum a que tem direito cada ex-cônjuge ou ex-companheiro, para impedir o enriquecimento sem causa. Interpretação dos artigos [884](#) e [1.319 do CC](#). Precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça.

2. Na sociedade contemporânea, marcada pela complexidade, dinamicidade, pluralidade e globalização, a norma jurídica não mais se confunde com a mera subsunção a tipos normativos fechados, neutros e indiferentes à máxima efetivação da dignidade humana, nem a aplicação literal do texto da lei, conforme a antiga máxima romana *dura lex sed lex* (a lei é dura, mas deve ser cumprida). A norma jurídica é resultado da interpretação, a exigir do Poder Judiciário, na solução das controvérsias e na promoção da tutela jurisdicional, a utilização de cláusulas gerais (abertas e flexíveis) e de conceitos jurídicos indeterminados, bem como levar a sério os valores éticos, presentes nas diretrizes constitucionais, a adequada conformação dos princípios e regras ao sistema jurídico e o conhecimento processual dos fatos relevantes ao julgamento da causa. Literatura jurídica.

3. Cabe ao Estado-juiz interpretar o Direito conforme os valores e princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República do Brasil e nos Tratados de Direitos Humanos que o país seja parte, para buscar atingir os escopos jurídico, político e social da tutela jurisdicional, bem como considerar as consequências práticas da decisão, em detrimento do positivismo e do formalismo jurídicos. Aplicação dos artigos [5º, § 2º, da CRFB](#), [1º](#) e [8º](#) do CPC e [20, caput, da LINDB \(Decreto-Lei nº 4.657/1942\)](#), com a redação incluída pela [Lei nº 13.655/2018](#).

4. A mulher tem direito à proteção de todos os seus direitos humanos, incluindo o respeito à dignidade inerente à sua pessoa e a de seus filhos, devendo-se facilitar – por meio de técnicas processuais adequadas, céleres e efetivas (como a concessão de tutelas de urgência e de medidas protetivas de urgência) – a dissolução da sociedade e do vínculo conjugal em casos de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral) no âmbito doméstico e familiar. Exegese dos artigos 2, alínea “a”, e 4, alínea “e”, da [Convenção Interamericana](#) para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (“Convenção de Belém do Pará”), 16, item 1, alínea “c”, da [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU](#), 6º, 7º, 9º, § 2º, inc. III, 11, inc. V, e 18, inc. II, da [Lei nº 11.340/2006](#) (Lei Maria da Penha) e [1.571](#), inc. IV, do CC.

4. A efetividade da tutela jurisdicional deve ser buscada na *perspectiva jusfundamental*, uma vez que os direitos à organização e ao procedimento se enquadram na categoria dos direitos fundamentais prestacionais. Aplicação dos artigos [5º](#), inc. XXXV, da CRFB e [1º](#) e [8º](#) do CPC. Literatura jurídica.

5. O Poder Judiciário deve estar atento a todas as formas de opressão, presentes em relações interpessoais assimétricas e desiguais, que se concretizam por meio de diferentes marcadores sociais (como gênero, sexualidade, raça, deficiência, classe social, origem, etnia, idade, identidade e escolaridade) e que se agravam quando as vulnerabilidades se potencializam por meio de discriminações múltiplas ou interseccionais (como no exemplo da violação dos direitos das mulheres negras, idosas, deficientes e migrantes).

6. A violência doméstica e familiar resulta de uma sociedade desigual, hierárquica e autoritária, caracterizada pelo patriarcado, machismo estrutural, misoginia e sexismo, que ainda fomentam preconceitos, estereótipos e discriminações (diretas, indiretas e múltiplas) que mantém, historicamente, as mulheres em uma situação de subordinação ou inferiorização em relação aos homens, a exigir do Estado-Juiz – bem como de todo o sistema de justiça – a efetivação dos Direitos Humanos, com a observância do Protocolo de Julgamento na Perspectiva de Gênero. Incidência da [Recomendação nº 128/2022](#) e da Resolução

nº [492/2023](#) do CNJ. Precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Angulo Losada vs. Bolívia, § 163; Caso Márcia Barbosa vs. Brasil, § 144).

7. Quando a mulher é vítima de violência doméstica e familiar, a apresentação de indícios precisos, graves e concordantes é *standard* de prova suficiente para que a mulher não seja submetida a um processo de *revitimização institucional*, pelo Poder Judiciário, propiciado pela criação de obstáculos processuais não-razoáveis.

8. A adoção de medidas processuais urgentes é necessária, porque a violência doméstica e familiar contra a mulher perpassa por *ciclos violentos*, sendo composta por momentos de tensões e ameaças, que podem ser sucedidos por episódios de arrependimentos e comportamentos carinhosos da parte agressora, os quais, não raro, culminam com reiteradas formas de violência (física, psicológica, sexual e/ou moral) e com a escalada de agressões responsável, infelizmente, pelas altas taxas de feminicídios no Brasil.

9. O ato de julgar implica *responsabilidade pelo outro*, é um lugar do *cuidado socialmente institucionalizado*, e deve ser marcado pelo caráter imperativo do Direito, mas também pela lógica da sensibilidade da Justiça, para perceber e agir na medida específica da necessidade do caso concreto. Literatura jurídica.

10. Pelos princípios da solidariedade familiar, da parentalidade responsável, e da boa-fé em sentido objetivo, o dever de prestar alimentos recai, igualmente, sobre o pai e a mãe, que contribuirão para o sustento dos filhos menores na proporção de seus recursos. Exegese dos artigos [3º](#), inc. I, [226, § 7º](#), e [229 da CRFB](#), e [1.566](#), inc. IV, e [1.703 do CC](#).

11. No caso concreto, o juízo de origem indeferiu o pedido de fixação de aluguéis, por considerar que o Agravado reside com o filho do casal. Contudo, não se pode ignorar que a Agravante deixou o lar conjugal após ter sido vítima de violência doméstica, além de possuir a guarda de outro filho comum, bem como arcar com as despesas deste. 12. Recurso conhecido e, parcialmente, provido, a fim de fixar a contraprestação pelo uso exclusivo do imóvel comum em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente à metade do valor pago à título de aluguéis pela Agravante.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0084983-08.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. J.: 15.12.2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0084983-08.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0102985-26.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. Data de Julgamento: 21/02/2024. Data de Publicação: 21/02/2024.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Majoração de alimentos provisórios devidos às duas filhas menores. Evidências de ocultação de patrimônio e indícios de renda superior à informada ao juízo. Aplicação da teoria da aparência. Valorização do trabalho doméstico não remunerado da mulher. Responsabilidades compartilhadas dentro do lar e na família.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. AÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, DEVIDOS ÀS DUAS FILHAS, PARA 4 (QUATRO) SALÁRIOS-MÍNIMOS NACIONAIS E RATEIO DE 50% DE DESPESAS EXTRAS. PROVIMENTO PARCIAL. MAJORAÇÃO PARA 3 (TRÊS SALÁRIOS-MÍNIMOS) E CONCORRÊNCIA DE 50% DE DESPESAS EXTRAS EM DECISÃO LIMINAR. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO ALIMENTANTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. POSTAGENS E PUBLICAÇÕES DO ALIMENTANTE EM REDES SOCIAIS, DIRIGINDO VEÍCULOS DE LUXO, OSTENTANDO EM SAÍDAS NOTURNAS E VIAGENS INTERNACIONAIS. INDÍCIOS DE RENDA SUPERIOR À INFORMADA AO JUÍZO. OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO ALIMENTAR (POSSIBILIDADE-NECESSIDADE-PROPORCIONALIDADE). CRIANÇAS COM 2 (DOIS) ANOS DE IDADE. NECESSIDADE PRESUMIDA. ÔNUS DA PROVA DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DA PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS. INCUMBÊNCIA DO ALIMENTANTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PARENTALIDADE RESPONSÁVEL. ÉTICA DO CUIDADO. INSURGÊNCIA QUANTO À AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE PAGAMENTOS ESCOLARES. DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL. ACESSO À CRECHE E À PRÉ-ESCOLA. OCUPAÇÃO PELA GENITORA DOS CUIDADOS INFANTIS. CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. DECLARAÇÃO DE BEIJING. PROMOÇÃO DA HARMONIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES FAMILIARES ENTRE HOMENS E MULHERES. INCIDÊNCIA DA CONVENÇÃO Nº 156 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE TRATAMENTOS AOS TRABALHADORES COM RESPONSABILIDADES FAMILIARES. [ODS Nº 5](#), META 5. 4. VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NÃO REMUNERADO DA MULHER. RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS DENTRO DO LAR E NA FAMÍLIA. RECURSO CONHECIDO E, PARCIALMENTE, PROVIDO.

1. A fixação dos alimentos deve obedecer a uma perspectiva solidária entre pais e filhos, pautada na ética do cuidado e nas noções constitucionais de cooperação, isonomia e justiça social, uma vez que se trata de direito fundamental (social) inerente à satisfação das condições mínimas de *vida digna*, especialmente para crianças e adolescentes que, em virtude da falta de maturidade física e mental, são seres humanos vulneráveis, que necessitam de especial proteção jurídica da família, da sociedade e do Estado. Exegese dos [artigos 3º](#), inc. I, [6º](#), [227](#), *caput* e § 7º, e [229](#) da [CRFB](#), conjugado com os artigos [1.566](#), inc. IV, [1.694](#) e [1.696](#) do CC, e [22 do ECA](#). Precedentes da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros) Vs. Guatemala (§ 144) e Caso Angulo Losada Vs. Bolívia (§ 96).

2. A dignidade humana é um conceito interpretativo e não pode ser compreendida como uma simples proclamação discursiva, já que isto faria com que os direitos fundamentais se tornassem meramente formais, despidos de conteúdo, funcionando como instrumentos retóricos da racionalidade sistêmica excludente. A emancipação da pessoa humana e as transformações sociais deve partir da consideração do sofrimento humano como um ponto de ruptura sistêmico. Pela *negatividade dos direitos das vítimas* e, para além dos modelos positivados, baseados no código binário lícito-ilícito, que o Direito pode resgatar a dimensão ética que – ao enfatizar a necessidade de servir à dinamicidade da vida e à dignidade humana – vê na eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas a potencialidade da construção emancipatória de uma interpretação tópico-sistemática capaz de promover a justiça nos casos concretos. Compreensão do Direito Civil Constitucional Eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas. Literatura jurídica.

3. Em função do *status* econômico e social das crianças e adolescentes, presumem-se as suas necessidades de recebimento de alimentos, por serem pessoas em desenvolvimento a merecer especial proteção da família, do Estado e da sociedade. Incidência da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, do artigo 19 da Convenção Americana dos Direitos Humanos e do artigo 10.3 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. 4. Na perspectiva iusfundamental da tutela jurisdicional, a presunção da necessidade de alimentos para crianças e adolescentes é uma técnica processual destinada à proteção deste grupo vulnerável, pela mitigação do ônus da prova dos fatos constitutivos do direito fundamental social aos alimentos. Exegese dos artigos [5º](#), inc. XXXV, da [CRFB](#) e [373 do CPC](#).

5. Cabe ao Estado-Juiz contribuir para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definidos pela ONU, com a adesão do Brasil, que culminaram na Agenda 2030 de desenvolvimento Global. O [ODS nº 3](#) visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar de todos, em todas as idades, a justificar a intervenção positiva do Estado na proteção da dignidade de crianças e adolescentes, por meio da efetivação do direito humano aos alimentos, inclusive como forma de erradicação da insegurança alimentar.

6. A majoração dos alimentos provisórios, em sede de agravo de instrumento, depende de elementos probatórios que evidenciem a probabilidade do direito, isto é, que as necessidades do alimentando e/ou a capacidade financeira do alimentante são maiores do que consideradas na decisão impugnada.

7. Na justa fixação do quantum dos alimentos, quando a alimentante não é servidor público ou empregado com salário fixo, o magistrado deve confrontar a renda alegada pelo devedor (seja empresário, profissional autônomo ou liberal, seja ele desempregado), com a sua condição social, padrão de vida, qualificação profissional, reputação no mercado de trabalho e bens que compõem o seu patrimônio, podendo levar em consideração a teoria da aparência, a lógica do razoável, as máximas da experiência comum, além de indícios (a exemplo de sinais exteriores de riqueza, retirados das redes sociais, com reforço da teoria da aparência) como meios de presumir a sua condição financeira ou possibilidade econômica. Aplicação dos [artigos 212](#), inc. IV, do CC, e [369](#) e [375](#) do CPC, e do Enunciado nº 573 da VI Jornadas de Direito Civil organizada pelo CJF. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Literatura Jurídica.

8. Nas ações de alimentos, o fato constitutivo do direito dos filhos necessitados é apenas demonstrar o dever do alimentando de prestação alimentar. Não é ônus probatório do alimentando comprovar as fontes de renda do alimentante, sobretudo quando não for servidor público ou empregado com remuneração/salário fixo (isto é, empresários, profissionais autônomos ou liberais ou, ainda, pessoa desempregada), para não caracterizar *probatio diabolica* (prova difícil ou impossível) até porque o credor não tem acesso a dados sigilosos que integram à vida privada do devedor. Interpretação do [artigo 373](#), inc. I, do CPC em conformidade com o [artigo 5º](#), inc. X, da CRFB. Precedentes deste Tribunal de Justiça. Literatura jurídica.

9. O devedor de alimentos, que dá sinais nas redes sociais e demais plataformas de comunicação *virtual* (v.g., *Instagram, Facebook, WhatsApp, Telegram, X, Skype etc.*) de situações compatíveis com um elevado padrão de vida (v.g., frequência em estabelecimentos de alto custo – como bares, restaurantes, hotéis e boates –, o uso de automóveis de luxo, a realização de viagens de turismo, a frequência a lugares que atraem o público de alta renda etc.), deve assumir as expectativas criadas em terceiros, inclusive nos credores de alimentos. Justifica-se, pois, a fixação de alimentos, pelo Estado-Juiz, com fundamento na presunção de capacidade contributiva do devedor de alimentos gerada pela prova eletrônica (isto é, pelos prints de suas postagens e publicações), em valores compatíveis com o padrão de vida ostentado nas redes sociais e demais plataformas de comunicação virtual. É ônus da prova do alimentante demonstrar que a aparência dos fatos por ele exibidos não corresponde à vida real. Aplicação dos [artigos 439](#) a [441](#) do CPC. Literatura jurídica.

10. Quando os filhos em idade infanto-juvenil residem com a mãe, o trabalho doméstico não remunerado, inerente ao dever diário de cuidado (como o preparo do alimento, a correção das tarefas escolares, a limpeza da casa para propiciar um ambiente limpo e saudável) – por exigirem uma disponibilidade de tempo maior da mulher, sobrecarga que lhe retira oportunidades no mercado de trabalho, no aperfeiçoamento cultural e na vida pública ou lhe submete a uma dupla/tripla jornada laboral – deve ser considerado, contabilizado e valorado, para fins de aplicação do princípio da proporcionalidade, no cálculo dos alimentos, uma vez que é indispensável à satisfação das necessidades, bem-estar e desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) da criança ou do adolescente. Inteligência dos artigos 1º e 3º, *caput*, do ECA (Lei 8.069/90) c/c artigo 3.2 da Convenção sobre os [Direitos da Criança da ONU](#). Aplicação da Meta 5.4 do [ODS nº 5](#) da Agenda 2030 da ONU (“Eliminar a desigualdade na divisão sexual do trabalho remunerado e não remunerado, inclusive no doméstico e de cuidados..”).

11. A preocupação com a equidade de gênero deve estar presente no contexto do Direito das Famílias, especialmente em ações de alimentos, para diminuir as injustas discriminações (direta, indireta e múltipla ou interseccional) contra a mulher, próprias do patriarcalismo e do machismo estrutural, historicamente presentes nas famílias e na sociedade brasileira, (ainda, desigual, hierárquica, autoritária e violenta), conferindo tratamento isonômico, e ao mesmo tempo diferenciado, a homens e mulheres no desempenho das funções parentais (paterna e materna). Incidência dos artigos [5º](#), inc. I, e § 2º, da CRFB, 2º da Convenção sobre a [Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher](#) (Convenção CEDAW) da ONU e Protocolo de Julgamento na Perspectiva de Gênero ([Recomendação nº 128/2022](#) e Resolução nº [492/2023](#)) do CNJ (CNJ).

12. A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a mulher (Declaração de Beijing) estabelece a necessidade de adotar medidas que aumentem a conscientização sobre igualdade substancial entre homens e mulheres e eliminem estereótipos baseados no gênero, no que concerne às tarefas desempenhadas no âmbito doméstico e familiar, proporcionando facilidades de apoio no local de trabalho, como creches e jornada laboral flexível. São medidas destinadas à promoção da harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares, bem como voltadas à efetivação da equidade de oportunidades e de tratamentos para os trabalhadores com responsabilidades familiares. Incidência da Convenção nº 156 da OIT.

13. Os direitos fundamentais sociais à proteção da maternidade e da infância incluem a concretização do direito à educação infantil, que compreende o acesso das crianças (de zero a três anos) à creche e à pré-escola (de quatro a cinco anos). É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o direito à educação infantil como uma *dupla via* de conciliação entre os projetos de vida (pessoal, familiar e laboral) da mulher, durante o período da maternidade, e a proteção integral das crianças. A efetivação do direito à educação infantil, a partir do constitucionalismo feminista e da perspectiva da equidade de gênero, assegura a liberdade das mulheres/mães de se inserirem ou retornarem ao mercado de trabalho, considerada a histórica divisão assimétrica da tarefa doméstica e familiar (não-remunerada) de cuidar de filhos e filhas, e, portanto, possibilita que a mulher possa conciliar suas relevantes funções sociais (produtivas e reprodutivas), tanto no mercado de trabalho quanto na família,

seja na esfera pública, seja no ambiente privado. Interpretação sistemática dos artigos [1º](#), inc. III, [3º](#), inc. I, [5º](#), inc. I, [6º](#), *caput*, [7º](#), incs. XVIII e XXII, [205](#), [208](#), inc. IV, [226, § 7º](#) e [227](#), *caput*, da CRFB e 10, inc. II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Precedente do STF (RE 1008166 – Repercussão Geral). Literatura Jurídica.

14. Pelo princípio constitucional da parentalidade responsável, os pais têm um conjunto igual de deveres ético-jurídicos de cuidado afetivo, e não apenas de assistência material, para com seus filhos, sejam eles planejados ou não. Tanto o exercício da paternidade quanto da maternidade responsáveis são igualmente importantes e fundamentais para o desenvolvimento humano, uma vez que a família é o lugar da estruturação psicológica e social dos indivíduos, e a preocupação ativa dos pais com o cuidado das crianças e dos adolescentes é indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais infanto-juvenis. Exegese dos artigos [226, § 7º](#), e [229](#) da CRFB. Literatura jurídica.

15. No caso concreto, os elementos probatórios existentes nos autos indicam que o alimentante - apesar de alegar que possui variadas dívidas e o cenário financeiro não lhe é favorável- ostenta vida confortável nas redes sociais (carros de luxo, saídas noturnas e viagens internacionais) e é dono de empresa de manutenção de veículos, havendo evidências de ocultação de patrimônio, de forma que pode contribuir com o montante pleiteado.

16. Permitir a fixação dos alimentos em 1 (um) salário-mínimo - conforme almeja o requerido - significaria imputar à mãe a maior parte dos dispêndios com as duas filhas, o que resultaria na violação tanto do princípio da parentalidade responsável quanto da equidade de gênero, por afrontar a ética do cuidado e a igualdade substancial entre homens e mulheres no desempenho das funções paterna e materna.

17. Recurso conhecido e, parcialmente, provido, para manter a liminar concedida, no sentido de fixar os alimentos em 3 (três) salários-mínimos (1,5 salários-mínimos para cada criança), somado à concorrência de 50% de despesas extraordinárias. (TJPR. 12ª Câmara Cível. 0102985-26.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi. J.: 21/02/2024)

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**

**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**



[0102985-26.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0100760-33.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Desa. Substituta Sandra Bauermann. Data de Julgamento: 04/03/2024. Data de Publicação: 04/03/2024.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Alimentos provisórios à ex-cônjuge. Casamento perdurou por praticamente cinquenta anos e, durante todo este período, a cônjuge virago se dedicou exclusivamente aos cuidados domésticos e da família, não possuindo experiência ou qualificação profissional. Idade avançada e problemas de saúde que dificultam sua inserção no mercado de trabalho.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE INDEFERIU O NOVO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DEDUZIDO PELA AUTORA PARA QUE FOSSEM FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS A SEREM PAGOS PELO EX-CÔNJUGE EM SEU FAVOR. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. PLEITO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM SEU FAVOR. PARCIAL ACOLHIMENTO. FIXAÇÃO DE ALIMENTOS ENTRE CÔNJUGES QUE É MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA, AMPARADA NO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E NO DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA. NECESSIDADE DA EX-CÔNJUGE QUE RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA. PARTES QUE PERMANECERAM CASADAS POR PRATICAMENTE CINQUENTA ANOS E, DURANTE TODO ESTE PERÍODO, A CÔNJUGE VIRAGO SE DEDICOU EXCLUSIVAMENTE AOS CUIDADOS DOMÉSTICOS E DA FAMÍLIA, NÃO POSSUINDO EXPERIÊNCIA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. EX-ESPOSA QUE SE ENCONTRA COM IDADE AVANÇADA (SESSENTA E DOIS ANOS) E ENFRENTA DELICADA SITUAÇÃO DE SAÚDE, O QUE DIFICULTA SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. VARÃO QUE RECEBE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO, O QUE EVIDENCIA SUA POSSIBILIDADE FINANCEIRA EM CONTRIBUIR COM O SUSTENTO DA EX-ESPOSA. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ ([RESOLUÇÃO 492](#)). ALIMENTOS EM FAVOR DA CÔNJUGE VIRAGO QUE DEVEM SER FIXADOS EM 20% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO CÔNJUGE VARÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR. 12ª Câmara Cível. 0100760-33.2023.8.16.0000. Rel.: Desa. Substituta Sandra Bauermann. J.: 04/03/2024).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0100760-33.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0095686-95.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. Data de Julgamento: 26/02/2024. Data de Publicação: 18/03/2024.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Elevação nas necessidades da alimentanda menor de modo a justificar ajuste na verba alimentar. Genitora necessita de apoio de terceiros para poder trabalhar e prover o sustento da filha, pagando serviços de “babá”, para além de realizar os trabalhos domésticos e dar atenção diária na educação da filha. Combater às desigualdades de gênero, a fim evitar exacerbada oneração da genitora, sobrecarregando-a financeiramente.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE GUARDA E ALIMENTOS. DECISÃO QUE MAJOROU OS ALIMENTOS DE 30% PARA 50% DO SALÁRIO-MÍNIMO. INSURGÊNCIA DO ALIMENTANTE. PLEITO PARA RESTABELECIMENTO DO ENCARGO ALIMENTAR EM 30% DO SALÁRIO-MÍNIMO. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA PARA CUSTEAR OS ALIMENTOS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ACRÉSCIMO NAS NECESSIDADES DA INFANTE. CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAR QUE DEVE SER ARBITRADA CONFORME O TRINÔMIO NECESSIDADE - POSSIBILIDADE - PROPORCIONALIDADE. ART. 1.694, 1.695 e 1.696 DO CC. NECESSIDADE DA ALIMENTANDA QUE É PRESUMIDA EM RAZÃO DE SUA MENORIDADE. DEMONSTRAÇÃO DE AUMENTO NAS DESPESAS DA CRIANÇA DESDE A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. ALEGAÇÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ENSEJAR A MINORAÇÃO DO IMPORTE COMO DETERMINADO NA ORIGEM. PRINCÍPIO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL. ART. 226, §7º da CF. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS PARA COMPROVAR INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. IMPERATIVA UMA MELHOR INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

1. A fixação da obrigação alimentar deve ser realizada com observância de seu trinômio formador: necessidade, possibilidade e proporcionalidade. Deste modo, poderá o valor fixado a título de alimentos ser revisto sempre que houver modificação em seu trinômio, com vistas a garantir o princípio da proporcionalidade.

2. No caso em apreço, a alimentanda possui suas necessidades presumidas em razão da menoridade. Doutro lado, denota-se incremento nas necessidades da alimentanda desde a fixação dos alimentos a justificar a majoração determinada pela decisão agravada. Em que pesem as razões apresentadas, não há acervo probatório mínimo a amparar a impossibilidade de o genitor em suportar o encargo como determinado, evidenciando-se necessária melhor instrução probatória e manutenção da decisão agravada no ponto.

3. Necessidade de julgamento de acordo como Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero estabelecido pela Recomendação n. 128/2022 e Resolução n. 492/2023 do CNJ, isto é “*analisar e julgar uma ação com perspectiva de gênero nas relações assimétricas de poder significa aplicar o princípio da igualdade, como resposta à obrigação constitucional e convencional de combater qualquer tipo de discriminação de gênero, garantindo o real acesso à justiça com o reconhecimento de desigualdades históricas sociais, políticas, econômicas e culturais para a preservação do princípio da dignidade humana das mulheres e meninas.*” (Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero / CNJ; ENFAM, 2021, p. 96 - destacado)

4. No caso concreto, aplica-se referido protocolo na medida em que se constata nítida elevação nas necessidades da alimentanda a justificar ajuste na verba alimentar pelo juízo de origem e que se fundamenta na mudança de cidade com a genitora, que então passou a necessitar de transporte escolar para a criança, plano de saúde, bem como pagamento de aluguel. Ainda, a genitora necessita de apoio de terceiros para poder trabalhar e prover o sustento da filha, pagando serviços de “babá”, para além de realizar os trabalhos domésticos e dar atenção diária na educação da filha. E é inaceitável que se atribua a apenas um dos pais o ônus de arcar com a integralidade das despesas da prole em comum, sendo função do Poder Judiciário promover a equidade de gênero, por meio da não repetição de padrões preconceituosos ligados ao machismo estrutural. Por isso ser imperativo julgar o caso concreto em que se discute alimentos no sentido de combater às desigualdades de gênero, a fim evitar exacerbada oneração da genitora, sobrecarregando-a financeiramente. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PRÓVIDO APENAS PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM GRAU RECURSAL. (TJPR. 12ª Câmara Cível. 0095686-95.2023.8.16.0000. Rel.: Des.ª Ivanise Maria Tratz Martins. J.: 26/02/2024).

## ACESSOS

Inteiro Teor em PDF:



Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:

[0095686-95.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO**

Apelação Cível nº 0013576-28.2021.8.16.0188. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. Data de Julgamento: 06/03/2024. Data de Publicação: 26/03/2024.

**RAMO DO DIREITO**

Direito de Família

**TEMA**

Arbitramento de alugueis, devidos por um ex-cônjuge ao outro, pelo uso exclusivo de bem comum. Os fatos de o filho maior de idade residente com a genitora ser financeiramente dependente dos pais (pois estudante) e de a condômina mulher ter sido vítima de violência doméstica e familiar afastam a obrigação de indenizar o agressor.

**ODS /**  
**Agenda 2030 /**  
**Meta 9 / CNJ**

**EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, ARBITRAMENTO DE ALUGUEL, REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, REGIME DE CONVIVÊNCIA, ALIMENTOS E DECLARAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO REQUERENTE. JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. (I) ALEGAÇÃO, EM CONTRARRAZÕES, DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE UM DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PARA AFASTAR A INDENIZAÇÃO POR USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL COMUM. NÃO ACOLHIMENTO. RAZÕES CONDIZENTES COM A FUNDAMENTAÇÃO ADOTADA NA SENTENÇA. EFEITO DEVOLUTIVO DO RECURSO ([ART. 1.012, § 1º, DO CPC](#)). SUFICIÊNCIA OU NÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE SE CONFUNDE COM A ANÁLISE DE MÉRITO. (II) PEDIDO DE PARTILHA DOS AUTOMÓVEIS. AFASTAMENTO. UM DOS VEÍCULOS ESTÁ REGISTRADO EM NOME DA FILHA MAIOR DE IDADE DAS PARTES. AQUISIÇÃO REALIZADA DURANTE O CASAMENTO, O QUE IMPLICA EM PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA ENTRE OS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, PELO APELANTE, DE QUE O VEÍCULO, EM VERDADE, PERTENCE AOS EX-CÔNJUGES ([CPC, ART. 373, INCISO I](#)). (III) PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO PELO USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL COMUM PELA APELADA. REJEIÇÃO. EX-CÔNJUGE QUE ALI RESIDE NA COMPANHIA DO FILHO MAIS NOVO DO EX-CASAL. MAIORIDADE DO JOVEM NÃO AFASTA CONCLUSÃO DE AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA EXCLUSIVIDADE NO USO. DEPENDÊNCIA FINANCEIRA ATRELADA AO DEVER DE SOLIEDARIEDADE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE PARENTESCO. PRECEDENTE DO STJ. ADEMAIS, A APELADA SOFREU VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E O APELANTE FOI CONDENADO PELO JUÍZO COMPETENTE. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUE AFASTA A OBRIGAÇÃO DA VÍTIMA DE INDENIZAR O AGRESSOR. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. (IV) PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. ACOLHIMENTO PARCIAL. EXAME DO NÚMERO DE PEDIDOS FORMULADOS E DA PROPORCIONALIDADE DO DECAIMENTO DE CADA UMA DAS PARTES.

ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA O VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO, CONSISTENTE NA MEAÇÃO DE CADA EX-CÔNJUGE. INTELIGÊNCIA DO [ART. 85, § 2º, DO CPC](#). (V) PRETENSÃO FORMULADA EM SEDE DE CONTRARRAZÕES DE CONDENAÇÃO DO APELANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ (ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS). DESCABIMENTO. EXERCÍCIO REGULAR DO PRÓPRIO DIREITO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu, através da Resolução nº [492/2023](#), a obrigatoriedade da adoção das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado no intuito de alcançar a igualdade de gênero.
2. Relacionamento com violência de gênero caracterizado na espécie, tendo o Apelante sido condenado criminalmente às penas do artigo [129, § 13, do CP](#), observadas as disposições da [Lei nº 11.340/2006](#), que atrai a aplicação do Protocolo para Julgamento com perspectiva de Gênero.
3. O princípio da dialeticidade não tem o condão de afastar o efeito devolutivo da apelação, previsto no artigo [1.013 do CPC](#). Na espécie, o as razões recursais foram condizentes com a fundamentação adotada em primeiro grau. Análise da suficiência dos fundamentos da sentença confunde-se com o mérito.
4. De acordo com o posicionamento do STJ, é possível o arbitramento de alugueis, devidos por um ex-cônjuge ao outro, pelo uso exclusivo de bem comum antes mesmo de formalizada a partilha de bens, a fim de evitar enriquecimento sem causa de uma das partes ([CC, art. 884](#)).
5. No caso, os fatos de o filho maior de idade residente com a genitora ser financeiramente dependente dos pais (pois estudante) e de a condômina mulher ter sido vítima de violência doméstica e familiar afastam a obrigação de indenizar o agressor.
6. Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça: *"Portanto, afigura-se descabido o arbitramento de aluguel, com base no disposto no art. 1.319 do CC/2002, em desfavor da coproprietária vítima de violência doméstica, que, em razão de medida protetiva de urgência decretada judicialmente, detém o uso e gozo exclusivo do imóvel de titularidade do agressor, seja pela desproporcionalidade constatada em cotejo com o art. 226, § 8º, da CF/1988, seja pela ausência de enriquecimento*

*sem causa (art. 884 do CC/2002).* (STJ - REsp 1966556/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/02/2022, DJe 17/02/2022)"

7. "A distribuição dos ônus sucumbenciais, quando verificada a existência de sucumbência recíproca, deve ser pautada pelo exame do número de pedidos formulados e da proporcionalidade do decaimento de cada uma das partes em relação a cada um desses pleitos" (STJ - AgInt nos EDcl no REsp nº 1893322/RJ, 3ª Turma, Rel. Min Ricardo Villas Bôas Cueva, j.: 18/05/2021). Acolhimento no ponto.

8. Considerando a quantidade de pedidos de que descaíram as partes, necessária a alteração da distribuição dos ônus sucumbenciais, em 60% (sessenta por cento) para o Apelante e 40% (quarenta por cento) para a Apelada, a serem calculados sobre o valor do proveito econômico (CPC, art. 85, § 2º), consistente no valor da meação de cada ex-cônjuge, conforme entendimento da Câmara. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. AP. 0013576-28.2021.8.16.0188. Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. J.: 06/03/2024).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0013576-28.2021.8.16.0188](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0001474-10.2021.8.16.0079. 11ª Câmara Cível. Rel.: Des. Ruy Muggiati. Data de Julgamento: 24/04/2024. Data de Publicação: 25/04/2024.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Contrato particular de união estável. Invalidez de cláusula que estipula regime de bens de separação convencional. Necessidade de realização do ato por instrumento público, assegurando às partes a compreensão de seu conteúdo e efeitos legais. Aplicação do regime da comunhão parcial.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. REGIME DE BENS. 1. CONTRATO PARTICULAR DE UNIÃO ESTÁVEL. CLÁUSULA ESTIPULANDO REGIME DE SEPARAÇÃO CONVENCIONAL. DOCUMENTO PARTICULAR ELABORADO POR CARTORÁRIO. AUTORA COM POUCA INSTRUÇÃO. DIFICULDADE EM FAZER A LEITURA DE DOCUMENTO ESCRITO, QUE SE COADUNA COM SEU BAIXO GRAU DE ESCOLARIDADE, LIMITADO AO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO ATO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, ASSEGURANDO ÀS PARTES A COMPREENSÃO DE SEU CONTEÚDO E EFEITOS LEGAIS. RECONHECIMENTO DE INVALIDADE DA CLÁUSULA. APLICAÇÃO DO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO PROTOCOLO PARA [JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO](#) (CNJ). 2. TERMO FINAL DA UNIÃO ESTÁVEL. ANÁLISE DAS DEMAIS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS, QUE DEMONSTRAM TER O VÍNCULO PERDURADO ATÉ O PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19, A DESPEITO DE DOCUMENTO PARTICULAR SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA, QUE INDICA DATA PRETÉRITA. 3. PARTILHA. PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM NA AQUISIÇÃO DOS BENS. BENS PARTICULARES E SUA CONSEQUENTE SUB-ROGAÇÃO QUE DEVEM SER DEVIDAMENTE COMPROVADOS. 4. PARTILHA DE BENS MÓVEIS QUE GUARNECIAM A RESIDÊNCIA QUANDO DA SEPARAÇÃO DE FATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DE AQUISIÇÃO, MARCA, MODELO E ESTADO. NÃO ACOLHIMENTO. 5. GRATUIDADE JUDICIÁRIA CONCEDIDA À PARTE AUTORA - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DECLARADA E NÃO ELIDIDA. MANUTENÇÃO.

1. Em se tratando de documento que traz cláusula de regime de bens de separação convencional, com todas as consequências legais decorrentes, além de se tratar de opção de baixa incidência no cenário jurídico familiar, seria essencial no caso em análise que o Cartório, por seu serviço oficial, adotasse o procedimento correto de ler em voz alta e perquirir se a apelante, após ouvir todo o texto contido no documento, teria conseguido compreender por inteiro o seu conteúdo e os efeitos legais que lhe acarretaria

2. *"Na união estável, salvo contrato escrito, aplica-se às relações patrimoniais o regime da comunhão parcial de bens, havendo a presunção de que os bens adquiridos, a título oneroso, na constância da convivência, são frutos do esforço comum, salvo os recebidos por herança ou doação, bem como os valores pertencentes, exclusivamente, a um dos cônjuges, em sub-rogação dos bens particulares"* (TJGO, AP 0423943-29.2014.8.09.0142, Rel. Carlos Alberto França, 19/06/2019).

3. O estado de miserabilidade informado goza de presunção juris tantum de veracidade, assim, somente é suscetível de ser elidido mediante prova inequívoca em contrário.

4. Recurso de apelação 01 conhecido e desprovido.

5. Recurso de apelação 02 conhecido e parcialmente provido.

(TJPR. 11ª Câmara Cível. 0001474-10.2021.8.16.0079. Rel.: Des. Ruy Muggiati. J.: 24/04/2024).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0001474-10.2021.8.16.0079](#)

## PROCESSO

Agravo de Instrumento nº 0045669-55.2023.8.16.0000. 11ª Câmara Cível. Rel.: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Data de Julgamento: 15/02/2024. Data de Publicação: 16/02/2024.

## RAMO DO DIREITO

Direito de Família

## TEMA

Pretensão de anulação de acordo e modificação da guarda para a modalidade unilateral em favor da genitora. Genitora vítima de violência doméstica, inclusive na presença da prole. Episódios de agressões verbais perpetradas contra uma das filhas do casal. Especial relevância dada à palavra da vítima. Convivência paterna em finais de semana alternados e monitorada por pessoa de confiança da genitora.

ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ



## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ACORDO CELEBRADO EM AÇÃO DE RECONHECIMENTO E EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, FIXAÇÃO DE GUARDA, DIREITO DE CONVIVÊNCIA E ALIMENTOS. DECISÃO AGRAVADA QUE MANTEVE OS TERMOS FIXADOS NO ACORDO. INSURGÊNCIA DA REQUERENTE. SUSPENSÃO DO ACORDO. ALEGAÇÃO DE COAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS EM COGNIÇÃO SUMÁRIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. FATOS POSTERIORES AO ACORDO. GUARDA. PRETENSÃO DA AGRAVANTE DE GUARDA UNILATERAL DAS FILHAS. PROVAS DE QUE ATUALMENTE AS FILHAS ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO NA PRESENÇA DO GENITOR. GENITORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA E FOTO DE AGRESSÃO. ALEGAÇÃO ESCRITA POR UMA DAS FILHAS DE QUE PASSOU POR SITUAÇÃO DE RISCO NA PRESENÇA DO GENITOR. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE PERSPECTIVA DE GÊNERO. PALAVRA DA VÍTIMA QUE NÃO MERECE DESCRÉDITO, EM QUE PESE O POSTERIOR EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. JUSTIFICADA A GUARDA UNILATERAL EM FAVOR DA GENITORA. CONVIVÊNCIA PATERNO FILIAL. GENITOR AGREDIU VERBALMENTE A FILHA MAIS VELHA. DECLARAÇÃO DESSA FILHA DE QUE A OUTRA TAMBÉM ESTÁ COM MEDO DO GENITOR. DECISÃO LIMINAR RECURSAL RATIFICADA QUE DETERMINOU A CONVIVÊNCIA AOS SÁBADOS ALTERNADOS, DAS 14HS ÀS 16HS, MONITORADAS, POR PESSOA DE CONFIANÇA DA GENITORA. RESPEITO AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALIMENTOS. PRETENSÃO DA GENITORA DE MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS DE 1 SALÁRIO MÍNIMO (R\$1.320,00) PARA R\$ 3.340,00 MENSAIS SOB ALEGAÇÃO DE QUE O AGRAVADO ASSIM TERIA PROMETIDO ALÉM DO ACORDO. INDEFERIMENTO. NECESSIDADES PRESUMIDAS DAS MENORES. DEMANDA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DA MUDANÇA DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO GENITOR. DECISÃO LIMINAR RECURSAL RATIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR. 11ª Câmara Cível. AI. 0045669-55.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. J.: 15/02/2024).

## ACESSOS

Inteiro Teor em PDF:



Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:

[0045669-55.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0050207-79.2023.8.16.0000. 11ª Câmara Cível. Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz. Data de Julgamento: 30/10/2023. Data de Publicação: 30/10/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Cancelamento de audiência de conciliação visando à proteção da integridade psicológica de parte vítima de violência doméstica. Vigência de medidas protetivas em face do agressor. Obrigatoriedade da realização do ato processual, ainda que por meio de videoconferência, que implica na revitimização, diante da presença e convivência forçada com seu agressor. Taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do CPC. Tema Repetitivo nº 988 do STJ.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. DECISÃO RECORRIDA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INSURGÊNCIA DA REQUERIDA. ADMISSIBILIDADE. CABIMENTO. TAXATIVIDADE MITIGADA DO ROL DO [ART. 1.015 DO CPC](#) (TEMA REPETITIVO Nº 988 DO STJ). URGÊNCIA DO PRONTO EXAME VERIFICADA. MÉRITO. PRETENSÃO DE CANCELAMENTO DO ATO CONCILIATÓRIO EM RAZÃO DE SER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PERPETRADA PELO AGRAVADO. POSSIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO ATO PROCESSUAL QUE IMPLICA NA REVITIMIZAÇÃO DA AGRAVANTE. VIGÊNCIA DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FACE DO RECORRIDO. FUNDADO RECEIO E RECUSA JUSTIFICADA ACERCA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CANCELAMENTO DO ATO CONCILIATÓRIO QUE É MEDIDA ADEQUADA PARA PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE PSICOLÓGICA DE PARTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CNJ. RECOMENDAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO.  
(TJPR. 11ª Câmara Cível. Al. 0050207-79.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz. J.: 30/10/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0050207-79.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0005265-62.2020.8.16.0130. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. Data de Julgamento: 06/12/2023. Data de Publicação: 15/12/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Relacionamento abusivo vivido entre as partes. Ex-consorte que após a concessão de medida protetiva em seu favor deixou a residência comum junto com os dois filhos menores, sobre os quais exerce a maternagem e em favor de quem cumpre com todos os afazeres domésticos respectivos. Arbitramento de alugueres à título de indenização à ex-consorte mulher, no valor correspondente ao percentual da meação que lhe cabe sobre o bem imóvel comum, ocupado exclusivamente pelo ex-cônjuge varão.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. PARTILHA DE BENS. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA E RESPONSABILIDADE, CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL E PARTILHA DE BENS. ACORDOS PARCIAIS AO LONGO DO FEITO TENDO POR OBJETO O DIVÓRCIO E AS QUESTÕES ATINENTES AOS FILHOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUANTO AO PEDIDO REMANESCENTE DE PARTILHA DE BENS. PARTES QUE SE CASARAM SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. CC, [ART. 1.658](#). INSURGÊNCIA DA REQUERENTE. ACOLHIMENTO PARCIAL. OBRIGATORIEDADE DA ADOÇÃO DAS DIRETRIZES DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, CONFORME RESOLUÇÃO [Nº 492/2023](#) DO CNJ. NO CASO CONCRETO, A CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA EM FAVOR DA APELANTE, ALIADA À PROVA ORAL, EVIDENCIOU A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ABUSIVA ENTRE AS PARTES, EM RAZÃO DO COMPORTAMENTO AGRESSIVO E AMEAÇADOR DO APELADO. (I) PLEITO DE PARTILHA DO AUTOMÓVEL QUE SERIA DO APELADO, EMBORA REGISTRADO EM NOME DA SUA GENITORA. PROVIMENTO QUANTO AO PONTO. TESTEMUNHAS E INFORMANTES CONFIRMARAM QUE O VEÍCULO É UTILIZADO POR ELE. O PRÓPRIO APELADO INCLUIU COMO DESPESA PESSOAL, NA AÇÃO DE ALIMENTOS VINCULADA, O PAGAMENTO DO IPVA DO REFERIDO CARRO. TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO DE BENS MÓVEIS QUE OCORRE COM A MERA TRADIÇÃO ([CC, ART. 1.226](#)). (II) PRETENDIDA FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ALUGUEL) PELO USO EXCLUSIVO DE IMÓVEL COMUM FINANCIADO. CABIMENTO, DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. EX-CONSORTE MULHER, VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, QUE DEIXOU O LAR APÓS A CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA EM SEU FAVOR NA COMPANHIA DOS DOIS FILHOS, COM QUEM PASSOU A RESIDIR EM IMÓVEL ALUGADO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, COMO FORMA DE GARANTIR O DIREITO DE MORADIA E A VALORIZAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA. FINANCIAMENTO DO IMÓVEL, NESTE CASO, QUE NÃO IMPEDE A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, TENDO EM VISTA A EXPRESSÃO ECONÔMICA DO CONTRATO E A POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, NA ESPÉCIE, DA FRAÇÃO IDEAL QUE CABERIA À APELANTE, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO STJ. (III) PEDIDO DE PARTILHA DE IMÓVEL QUE A APELANTE RECONHECEU MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA TER SIDO ADQUIRIDO COM RECURSOS EXCLUSIVOS DO APELADO. NÃO ACOLHIMENTO. PROVA ORAL CONSISTENTE NA DECLARAÇÃO DE UMA ÚNICA INFORMANTE É INSUFICIENTE PARA INFIRMAR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PÚBLICO ([LEI Nº 8.935/1994, ART. 3º](#)). REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Em 14 de março de 2023, o CNJ estabeleceu, através da Resolução [nº 492/2023](#), a obrigatoriedade da adoção das diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado no intuito de alcançar a igualdade de gênero, [ODS – ODS 5](#) da Agenda 2030 da ONU – ONU, à qual se comprometerem o STF e o CNJ.
2. Relacionamento abusivo entre as partes caracterizado, ante o comportamento agressivo e ameaçador do Apelado, que possui porte de arma de fogo, causando temor na consorte mulher, a qual chegou a sair de casa com os dois filhos menores pequenos após a concessão de medida protetiva em seu favor.
3. Partilha de bem móvel em nome de terceiro que deve ser analisada de forma a garantir a realização da justiça no caso concreto, uma vez que a consorte contribuiu, ainda que presumidamente, para aquisição do veículo, enquanto o marido mantinha a posse e obrigações financeiras sobre o mesmo, mas o registrava em nome de terceiro.
4. Em se tratando o veículo de bem móvel, a transferência do domínio ocorre com a mera tradição, conforme dispõe o artigo [1.226 do CC](#), e não com a transcrição do título aquisitivo. Assim, seu registro perante o órgão de trânsito gera apenas a presunção relativa da propriedade, que pode ser afastada por outros elementos probatórios.
5. De acordo com entendimento do STJ, é cabível o arbitramento de alugueres, devidos por um ex-cônjuge ao outro, pelo uso exclusivo do bem comum, a fim de evitar enriquecimento sem causa.
6. Embora esta Câmara tenha entendimentos de que em regra não é possível a fixação de aluguel em caso de imóvel financiado, o presente caso guarda peculiaridades que justificam a fixação da verba indenizatória, de forma excepcional. Isto porque para além do desequilíbrio verificado em desfavor da Apelante com o término da relação, restou demonstrado que a mesma foi

colocada em situação de extrema vulnerabilidade decorrente do relacionamento abusivo, saindo da residência com os filhos como única forma de proteção a sua integridade. Assim, viu-se alijada do apartamento que constituía a residência do casal, tendo que alugar outro confortável o suficiente para abrigar os filhos havidos da união, com relação aos quais, ademais, permaneceu com as obrigações decorrentes da maternagem. Nesta hipótese, a fixação da indenização mostra-se indispensável para a concretização do direito à moradia desta unidade familiar e a valorização da dignidade humana. Neste excepcional cenário, o fato de o Apelado arcar com as parcelas do financiamento não importa em óbice à pretensão indenizatória.

7. Impossibilidade de partilha de imóvel que a Apelante declarou em escritura pública ter sido adquirido mediante recursos exclusivos do Apelado, com base apenas na declaração de uma informante, afastar a presunção de veracidade do documento ([Lei nº 8.935/1994](#), art. 3º).

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0005265-62.2020.8.16.0130. Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. J.: 06/12/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Voto Vencido em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0005265-62.2020.8.16.0130](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0013438-55.2022.8.16.0017. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. Data de Julgamento: 25/09/2023. Data de Publicação: 14/11/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Prática de atos ilícitos pelo marido que, na constância do casamento, culpabilizava a mulher pela frustração na tentativa de gravidez e mostrou-se agressivo com a ostentação reiterada de armas de fogo, bem como não foi solidário a seu estado de saúde, o que implicou agravamento de quadro de transtornos de ordem psiquiátrica eferentes a síndrome do pânico e depressão. Existência de abuso na relação das partes. Necessidade de reparação pelos danos suportados, ainda que no âmbito moral.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO. RÉ QUE EM RECONVENÇÃO FORMULA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL. MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES FAMILIARES. ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E DO STJ. VERIFICAÇÃO, NO CASO, DE PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO EX-MARIDO QUE, NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO, DEMONSTRAVA COMPORTAMENTO AGRESSIVO EM RELAÇÃO À EX-ESPOSA, CULPABILIZANDO-A PELA FRUSTRAÇÃO DO PROJETO DE PATERNIDADE E PELA DOENÇA PSIQUIÁTRICA POR ELA ENFRENTADA. JULGAMENTO COM BASE NO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. ATOS DO EX-MARIDO QUE CULMINARAM NO AGRAVAMENTO DE QUADRO DE DEPRESSÃO E TRANSTORNO DE ANSIEDADE. ELEMENTOS DO CASO CONCRETO QUE EVIDENCIAM A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. CONDUTA COMISSIVA, DANO IMATERIAL E NEXO DE CAUSALIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, POR SER ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.

1. A responsabilização civil no âmbito das relações familiares exige a presença dos requisitos inerentes a espécie – dano, nexos causal e culpa, não se podendo cogitar em utilização da dinâmica familiar como forma de se aceitar a prática de condutas ofensivas, incumbindo aos cônjuges o estrito cumprimento dos deveres conjugais, tanto na manutenção como na dissolução da união.

2. O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero estabelecido pela Resolução [n. 492/2023](#) do CNJ, tem aplicação nas situações abusivas à pessoa da mulher, notadamente naquelas em que o marido se utiliza de uma pretensa posição de superioridade, causando-lhe danos. Evitar tal violência é, ainda, atender ao [ODS \(ODS\) de n. 5](#), da Agenda 2030, qual seja: igualdade de gênero.

3. *"Analisar e julgar uma ação com perspectiva de gênero nas relações assimétricas de poder significa aplicar o princípio da igualdade, como resposta à obrigação constitucional e convencional de combater qualquer tipo de discriminação de gênero, garantindo o real acesso à justiça com o reconhecimento de desigualdades históricas sociais, políticas, econômicas e culturais para a preservação do princípio da dignidade humana das mulheres e meninas"* (Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero / Brasília: CNJ; ENFAM, 2021, p. 96 - destacado)

3. Situação dos autos que enseja análise sob a perspectiva de gênero, sendo evidente a prática de atos ilícitos pelo marido que, na constância do casamento, culpabilizava a mulher pela frustração na tentativa de gravidez e mostrou-se agressivo com a ostentação reiterada de armas de fogo, bem como não foi solidário a seu estado de saúde. Tais condutas acabaram por agravar quadro de depressão e de síndrome do pânico, pelo que, presentes o dano imaterial por ela suportado e o nexos causal, imperiosa a manutenção da responsabilização civil do Apelante.

4. Em relação à quantificação, os danos morais devem ser arbitrados considerando-se a condição socioeconômica das partes, a intensidade da ofensa e sua repercussão, a depender das peculiaridades da causa, encontrando-se, no caso, corretamente sopesados no caso em comento. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0013438-55.2022.8.16.0017. Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. J.: 25/09/2023).

## ACESSOS

Inteiro Teor em PDF:



Voto Vencido em PDF:



Ementa para citação disponível no Portal de  
Jurisprudência:

[0013438-55.2022.8.16.0017](#)

**PROCESSO**

Agravo de Instrumento nº 0006698-98.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Ivanise Maria Tratz Martins. Data de Julgamento: 20/09/2023. Data de Publicação: 23/10/2023.

**RAMO DO DIREITO**

Direito de Família

**TEMA**

Impossibilidade do afastamento da obrigação alimentar do genitor recolhido à prisão pela prática de crime. Violência patrimonial e institucional de gênero. Sobrecarga à genitora que, sem auxílio material do alimentante, com a guarda de dois incapazes, inserida em sociedade que remunera de forma desigual as mulheres, resulta na conhecida realidade de seu superendividamento, contribuindo para o que a doutrina já intitulou de "pauperização das mulheres".

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS. DECISÃO QUE DEIXOU DE FIXAR ALIMENTOS AOS AGRAVANTES PORQUE O AGRAVADO SE ENCONTRA ENCARCERADO. INSURGÊNCIA DOS ALIMENTADOS. PLEITO PARA A FIXAÇÃO DO ENCARGO. POSSIBILIDADE. PRISÃO DO ALIMENTANTE QUE NÃO OBSTA A FIXAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. CONTRIBUIÇÃO ALIMENTAR QUE DEVE SER ARBITRADA CONFORME O TRINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE. NECESSIDADE PRESUMIDA. PRINCÍPIO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL QUE DEVE SER OBSERVADO, SEMPRE SOB O PRISMA DO MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS/AGRAVANTES. DECISÃO MODIFICADA.

1. Quando da condenação por crime, a lei exige que a sentença condenatória fixe valor mínimo para reparação dos danos causados – inc. IV, [art. 387 do CPP](#). Isto é, a prisão não obsta obrigação de reparar danos ao patrimônio, com muito mais razão não se poderia afastar a obrigação alimentar, verba de caráter existencial.
2. O tempo em que se está preso por dívida alimentícia, igualmente não exonera ou suspende a obrigação alimentar que se vence durante este período, haja vista a exigibilidade de todas as prestações "que se vencerem no curso do processo" - [§7º, art. 528 do CPC](#), Súmula n. 309 do STJ - ferindo a isonomia dispensar tratamento diverso ao preso por natureza não civil.
3. A fixação de alimentos proporciona a futura expropriação de eventual patrimônio do devedor, atendendo às necessidades dos alimentandos.
4. Não reconhecer a obrigação alimentar do genitor preso é imputar todo o encargo à genitora, em inexplicável privilégio ao criminoso em detrimento da mãe, que deverá acumular, além das figuras parentais, as pecuniárias, tudo em prejuízo dos filhos incapazes.
5. Ademais, nítida a violência patrimonial e institucional de gênero, pois exonerar ou suspender a obrigação do genitor é, inevitavelmente, sobrecarregar a genitora que, sem auxílio material do alimentante, com a guarda de dois incapazes, inserida em sociedade que remunera de forma desigual as mulheres, resulta na conhecida realidade de seu superendividamento, contribuindo para o que a doutrina já intitulou de "pauperização das mulheres". Evitar tal violência é, ainda, atender ao [ODS \(ODS\) de n. 5](#), da Agenda 2030, qual seja: igualdade de gênero. Portanto, devem ser atendidos os ditames do julgamento com perspectiva de gênero, isto é "analisar e julgar uma ação com perspectiva de gênero nas relações assimétricas de poder significa aplicar o princípio da igualdade, como resposta à obrigação constitucional e convencional de combater qualquer tipo de discriminação de gênero, garantindo o real acesso à justiça com o reconhecimento de desigualdades históricas sociais, políticas, econômicas e culturais para a preservação do princípio da dignidade humana das mulheres e meninas." Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero / Brasília: CNJ; ENFAM, 2021, p. 96 - destacado).
6. Nesse sentido, o STJ já exarou entendimento consoante, de que "A MERA CIRCUNSTÂNCIA DE O DEVEDOR DE ALIMENTOS ESTAR RECOLHIDO À PRISÃO PELA PRÁTICA DE CRIME NÃO AFASTA A SUA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE REMUNERADA NA PRISÃO OU FORA DELA A DEPENDER DO REGIME PRISIONAL DO CUMPRIMENTO DA PENA." (REsp 1882798/DF, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, J. 10/08/2021).
7. A fixação da obrigação alimentar deve ser realizada com observância de seu trinômio formador: necessidade, possibilidade e proporcionalidade. Deste modo, poderá o valor fixado a título de alimentos ser revisto sempre que houver modificação em seu trinômio, com vistas a garantir o princípio da proporcionalidade. 8. No caso dos autos, as necessidades dos alimentandos são presumidas em razão de sua menoridade.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0006698-98.2023.8.16.0000. Rel.: Desa. Ivanise Maria Tratz Martins. J.: 20/09/2023).

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Voto Vencido em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de  
Jurisprudência:**

[0006698-98.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0111951-75.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz. Data de Julgamento: 08/04/2024. Data de Publicação: 08/04/2024.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Genitora que, após a separação de fato, permanece residindo no imóvel com os filhos do casal, sendo um deles menor de idade. Necessidade de que o trabalho diário despendido pela genitora nos cuidados com a prole, embora não quantificável objetivamente, seja levado em consideração. Afastamento da condenação ao pagamento de aluguéis por uso exclusivo do imóvel.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DAS FAMÍLIAS. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS. DECISÃO QUE CONDENOU A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE ALUGUEL POR USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL PERTENCENTE ÀS PARTES. INSURGÊNCIA DA REQUERIDA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA CONDENÇÃO. POSSIBILIDADE. IMÓVEL QUE, EMBORA PERTENÇA A AMBOS, SERVE COMO MORADIA DA AGRAVANTE E DA FILHA MENOR DAS PARTES. PECULIARIDADE DO CASO QUE PERMITE O AFASTAMENTO DA CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE ALUGUERES POR USO EXCLUSIVO DO IMÓVEL. ADEMAIS, PROTOCOLO PARA [JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO](#) QUE TAMBÉM SE APLICA AO CASO. RECURSO PROVIDO.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0111951-75.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz. J. 08.04.2024)

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0111951-75.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0055284-69.2023.8.16.0000. 12ª Câmara Cível. Rel.: Desa. Substitula Sandra Bauermann. Data de Julgamento: 20/05/2024. Data de Publicação: 20/05/2024.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Desistência de acordo de partilha firmado extrajudicialmente. Contexto de violência doméstica durante o casamento e existência do vício de consentimento da coação quando de sua assinatura. Rejeição da homologação e prosseguimento do feito na forma litigiosa.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO. ACORDO DE PARTILHA AMIGÁVEL REALIZADA NO CURSO DA LIDE, NÃO HOMOLOGADA JUDICIALMENTE. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DO CONSENTIMENTO (COAÇÃO). DECISÃO QUE ACOLHEU A RESCISÃO UNILATERAL DA PARTE AUTORA POR VÍCIO DO CONSENTIMENTO DE COAÇÃO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AFASTOU A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE PARTILHA DE BENS. INSURGÊNCIA DO RÉU. AUTORA/AGRAVADA QUE RELATA TER SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SOFRENDO AMEAÇA, RETRATADAS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. INDÍCIOS CONCRETOS DE QUE A AGRAVADA SE ENCONTRAVA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ANTES E DEPOIS DA ASSINATURA DO ACORDO. SITUAÇÃO A AUTORIZAR A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO. [RESOLUÇÃO 492 DO CNJ](#). DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0055284-69.2023.8.16.0000. Rel.: Desa. Substitula Sandra Bauermann. J. 20.05.2024)

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0055284-69.2023.8.16.0000](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0000812-96.2021.8.16.0127. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz.  
Data de Julgamento: 14/05/2024. Data de Publicação: 14/05/2024.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Majoração da obrigação alimentar devida à filha adolescente. Necessidade de tratamento específico com acompanhamento realizado por fonoaudióloga, psicóloga e neuropediatra. Alteração na situação fática, apta a justificar o aumento. Fixação do quantum alimentar que deve considerar o trabalho doméstico da mulher no cuidado das crianças e adolescentes como um fator a ser levado em consideração na proporção dos alimentos devidos aos filhos pelos pais.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. MAJORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DE 10% PARA 22% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE E 50% DAS DESPESAS FARMACÊUTICAS. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. APELO 1 – PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO PARA 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS. APELO 2 – PLEITO PELA REDUÇÃO PARA 15% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO GENITOR. DEMONSTRAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA NECESSIDADE DA ALIMENTADA. DESPESAS BÁSICAS PRESUMIDAS EM RAZÃO DA MENORIDADE. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. ADOLESCENTE DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E TRANSTORNO ESPECÍFICO DO APRENDIZADO. ACOMPANHAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO SEMANAL COM FONOAUDIÓLOGA E PSICÓLOGA. ATENDIMENTO MENSAL COM NEUROPEDIATRA. ALIMENTANTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO ACERCA DA ALEGADA INCAPACIDADE FINANCEIRA. GENITORA, ATUAL E ÚNICA GUARDIÃ DA FILHA COMUM. ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. TRABALHO DOMÉSTICO DE CUIDADO DIÁRIO E NÃO REMUNERADO DA MULHER. CONSIDERAÇÃO NO CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE DOS ALIMENTOS. POSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR PARA 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE, MAIS 50% DAS DESPESAS FARMACÊUTICAS. REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1 CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0000812-96.2021.8.16.0127. Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz. J. 14.05.2024)

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0000812-96.2021.8.16.0127](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0002187-83.2020.8.16.0187. 11ª Câmara Cível. Rel.: Desa. Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico. Data de Julgamento: 20/05/2023. Data de Publicação: 27/05/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Aumento das necessidades do alimentado maior e portador de doença mental incapacitante. Quantia que não pode ser exigida da genitora, pois responsável pelos cuidados do filho, o que reduz substancialmente sua capacidade de inserção no mercado de trabalho formal ou mesmo de trabalhar de forma contínua no mercado informal.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO ALIMENTADO. MAJORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. FILHO MAIOR DE 18 ANOS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE PERCEPÇÃO DE ALIMENTOS DO PORTADOR DE DOENÇA MENTAL INCAPACITANTE QUE SÃO PRESUMIDAS, DEVENDO SER SUPRIDA NOS MESMOS MOLDES DOS ALIMENTOS PRESTADOS EM RAZÃO DO PODER FAMILIAR, INDEPENDENTEMENTE DA MAIORIDADE CIVIL DO ALIMENTADO (STJ. RESP 1.642.323-MG). VALOR DOS ALIMENTOS SOMADO AO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA QUE NÃO SÃO SUFICIENTES PARA COBRIR AS DESPESAS DO ALIMENTADO. QUANTIA FALTANTE PARA COBRIR OS GASTOS DO ALIMENTADO QUE NÃO PODE SER EXIGIDA DA GENITORA. GENITORA QUE É A RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DO FILHO, O QUE REDUZ SUBSTANCIALMENTE SUA CAPACIDADE DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL OU MESMO DE TRABALHAR DE FORMA CONTÍNUA NO MERCADO INFORMAL. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, ELABORADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ([RECOMENDAÇÃO Nº 128/2022](#)). DIREITOS E RESPONSABILIDADES RELACIONADOS AO CUIDADO DE FILHO COM DEFICIÊNCIA QUE DEVE SER COMPARTILHADOS DE FORMA EQUITATIVA ENTRE OS GENITORES. ATRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE RESPONSABILIDADE À MÃE PARA O CUIDADO DO FILHO QUE CONSTITUI PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA QUE VAI CONTRA OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CUIDADO E RESULTA NA VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DOS DIREITOS DA MULHER. RECONHECIMENTO DO AUMENTO DAS NECESSIDADES DO ALIMENTADO. POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE DE ARCAR COM VALOR MAIOR COMPROVADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR. 11ª Câmara Cível. 0002187-83.2020.8.16.0187. Rel.: Desa. Substituta Luciane Do Rocio Custódio Ludovico. J. 20.05.2024)

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0002187-83.2020.8.16.0187](#)

**PROCESSO** Agravo de Instrumento nº 0039222-51.2023.8.16.0000. 11ª Câmara Cível. Rel.: Des. Lenice Bodstein. Data de Julgamento: 13/11/2023. Data de Publicação: 16/11/2023.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Contexto de violência doméstica patrimonial contra a mulher. Genitora que pretende deixar o lar juntamente com os filhos e com eles estabelecer nova moradia diante das violências sofridas, contudo não detém resistência econômica para alugar um imóvel e arcar com as despesas de mudança. Manutenção da obrigação alimentar do genitor ainda que os filhos residam com os pais e que ele seja o provedor integral das despesas deles.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA, PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS. DECISÃO AGRAVADA QUE FIXA ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO PAI, METADE PARA CADA FILHO. **RECURSO DO ALIMENTANTE. QUANTUM ALIMENTAR PROVISÓRIO.** MANUTENÇÃO. PRESUNÇÃO DAS NECESSIDADES DOS ALIMENTADOS ANTE A MENORIDADE. SUFICIÊNCIA DA POSSIBILIDADE DEMONSTRADA. EMPREGO FORMAL COM RENDA COMPATÍVEL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). VERBA ALIMENTAR PROVISÓRIA QUE ATENDE AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE À LUZ DA PROPORCIONALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Reconhece-se que a tentativa de obstaculizar a saída da companheira do lar ao pretender não pagar alimentos aos filhos são características de violência doméstica patrimonial contra a mulher, o que não pode ser convalidado pelo Poder Judiciário.
2. No caso concreto, em que pese a moradia conjunta da entidade familiar, os alimentos, em um momento mais imediato, compõem a necessidade de mudança dos filhos e da genitora, enquanto que posteriormente, os gastos daqueles passarão a ser administrados pela mãe.

(TJPR. 11ª Câmara Cível. 0039222-51.2023.8.16.0000. Rel.: Des. Lenice Bodstein. J.: 13.11.2023)

## ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0039222-51.2023.8.16.0000](#)

## PROCESSO

Agravo de Instrumento nº 0050320-33.2023.8.16.0000. 11ª Câmara Cível. Rel.: Desa. Lenice Bodstein. Data de Julgamento: 16/12/2023. Data de Publicação: 16/12/2023.

## RAMO DO DIREITO

Direito de Família

## TEMA

Pedido de dispensa da designação de audiência conciliatória. Contexto de violência doméstica que permeou a separação de fato do casal ao tempo da propositura da demanda. Necessidade do expresse consentimento da vítima de violência doméstica para a realização do ato. Mitigação da regra processual pela preservação da integridade física e psíquica da parte.

ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ



## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. **1. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.** CABIMENTO. EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE PELO DESINTERESSE NA TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO. CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 694 E 695 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À LUZ DO ARTIGO 3º, §2º DO MESMO DIPLOMA. APLICAÇÃO DO [PROTOCOLO PARA JULGAMENTO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO](#) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **2. CITAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA.** PRESUNÇÃO DE REGULAR INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PELO MEIO ELETRÔNICO INFORMADO. IMPOSSIBILIDADE. CITAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA. TELEFONE INFORMADO NA CITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO QUE PERTENCE A TERCEIRO. NOVA TENTATIVA CITATÓRIA COM MENOS DE DEZ DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AFRONTA AO [ARTIGO 334](#) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA, CABIMENTO. **3. DIVÓRCIO EM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.** NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA PRECLUSA. PARTE QUE NÃO INTERPÔS RECURSO TEMPESTIVO CONTRA DECISÃO PROFERIDA SOBRE O TÓPICO. QUESTÃO QUE PODERÁ SER APRECIADA APÓS A CITAÇÃO REGULAR DO REQUERIDO, CONFORME [ARTIGO 355](#) DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR. 11ª Câmara Cível. 0050320-33.2023.8.16.0000. Rel.: Desa. Lenice Bodstein. J. 16.12.2023)

## ACESSOS

Inteiro Teor em PDF:



Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:

[0050320-33.2023.8.16.0000](#)

## PROCESSO

Apelação Cível nº 0000923-58.2022.8.16.0123. 12ª Câmara Cível. Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz.  
Data de Julgamento: 20/05/2024. Data de Publicação: 20/05/2024.

## RAMO DO DIREITO

Direito de Família

## TEMA

A preexistência ou o nascimento de nova prole não pode fundamentar, por si, a redução dos alimentos. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da parentalidade responsável e do melhor interesse da criança e do adolescente. Guarda exercida exclusivamente pela genitora e necessidade relevo do trabalho doméstico não remunerado por ela exercido.

ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ



## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE VISITAS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS PARA O FIM DE ATRIBUIR A GUARDA DA CRIANÇA PARA A GENITORA E ARBITRAR ALIMENTOS NO VALOR DE 30% DO SALÁRIO-MÍNIMO, MAIS 50% DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS. INSURGÊNCIA DO GENITOR. ALMEJADA REDUÇÃO DO ENCARGO PARA 15,15% DO SALÁRIO-MÍNIMO. NÃO ACOLHIMENTO. SUPOSTA ONEROSIDADE NÃO COMPROVADA. CAPACIDADE CONTRIBUTIVA CONSTATADA. PREEXISTÊNCIA DE PROLE INCAPAZ QUE NÃO JUSTIFICA, POR SI, A REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. NECESSIDADES PRESUMIDAS DA INFANTE. GUARDA EXERCIDA EXCLUSIVAMENTE PELA GENITORA. TRABALHO DE CUIDADO NÃO REMUNERADO. EQUILÍBRIO DAS OBRIGAÇÕES ENTRE OS GENITORES. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PARENTALIDADE RESPONSÁVEL, DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E AO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO. ARTS. 1º, III, 5º, §2º, 226, §7º E 227, CF E 100, IV, ECA. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS EM BENEFÍCIO DA DEFENSORA DATIVA PELA ATUAÇÃO EM GRAU RECURSAL. APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA.

(TJPR. 12ª Câmara Cível. 0000923-58.2022.8.16.0123. Rel.: Des. Sérgio Luiz Kreuz. J. 20.05.2024)

## ACESSOS

Inteiro Teor em PDF:



Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:

[0000923-58.2022.8.16.0123](#)

**PROCESSO** Apelação Cível nº 0004013-13.2021.8.16.0187. 12ª Câmara Cível. Rel.: Desa. Substituta Sandra Bauermann. Data de Julgamento: 13/05/2024. Data de Publicação: 14/05/2024.

**RAMO DO DIREITO** Direito de Família

**TEMA** Partilha de imóvel financiado durante a união e transferida a propriedade após a separação de fato. Ausência de identificação da propriedade conjunta/comum entre as partes no período exigido para a usucapião familiar. Não há que se fixar alugueres/indenização pelo uso exclusivo do imóvel quando este serve de moradia para os filhos comum do ex-casal.

**ODS /  
Agenda 2030 /  
Meta 9 / CNJ**



### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E OS PEDIDOS RECONVENCIONAIS. APELO DA RÉ/RECONVINTE.1. USUCAPIÃO FAMILIAR SOBRE IMÓVEL PARTILHADO. [ART. 1.240-A CC](#). INSTITUTO QUE PRESSUPÕE A PROPRIEDADE COMUM DO CASAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO [ART. 1.240-A DO CC](#). IMÓVEL OBJETO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PARTES QUE NÃO ERAM PROPRIETÁRIAS DO BEM NO PERÍODO EXIGIDO PARA A USUCAPIÃO FAMILIAR. NÃO OCORRÊNCIA DE PROPRIEDADE DIVIDIDA/CONJUNTA ENTRE OS EX-COMPANHEIROS.2. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR USO EXCLUSIVO DO BEM IMÓVEL. AFASTAMENTO. BEM PARTILHADO NA SENTENÇA. EX-COMPANHEIRA QUE NÃO UTILIZA O IMÓVEL COM EXCLUSIVIDADE, MAS QUE PERMANECU NO IMÓVEL COM OS FILHOS EM COMUM QUE À ÉPOCA DA SEPARAÇÃO ERAM MENORES E CONTINUAM RESIDINDO NO IMÓVEL, GENITOR QUE ABANDONOU NÃO SOMENTE A EX-COMPANHEIRA, MAS TAMBÉM OS TRÊS FILHOS, SEM PAGAR ALIMENTOS. CONTEXTO A AUTORIZAR SEJA AFASTADO O PLEITO INDENIZATÓRIO. APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO - [RESOLUÇÃO 492/2023](#) DO CNJ. SENTENÇA REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR. 12ª Câmara Cível. 0004013-13.2021.8.16.0187. Rel.: Desa. Substituta Sandra Bauermann. J. 13.05.2024)

### ACESSOS

**Inteiro Teor em PDF:**



**Ementa para citação disponível no Portal de Jurisprudência:**

[0004013-13.2021.8.16.0187](#)

ADCT: Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

CADH: Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgado no Brasil pelo [Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992](#).

CC: Código Civil, [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#).

CEDAW: Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, da ONU

CIDH: Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CJF: CJF

CNJ: Conselho Nacional de Justiça

Corte IDH: Corte Interamericana de Direitos Humanos

CP: Código Penal, [Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940](#).

CPC: Código de Processo Civil, [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#).

CPP: Código de Processo Penal, [Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941](#).

CRFB: Constituição da República Federativa do Brasil, [de 05 de outubro de 1988](#).

CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente, [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

ENFAM: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

FONAJUP: Fórum Nacional da Justiça Protetiva

FONAVID: Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

IBDFAM: Instituto Brasileiro de Direito de Família

LINDB: Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942)

MPPR: Ministério Público do Estado do Paraná

ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela ONU.

OIT: Organização Internacional do Trabalho

ONU: Organização das Nações Unidas

PGJ/MPPR: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná

Resp: Recurso Especial

RExt: Recurso Extraordinário

RISTJ: Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça

STF: Supremo Tribunal Federal

STJ: Superior Tribunal de Justiça

TJPR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TJRS: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

TJSC: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

UFPR: Universidade Federal do Paraná

## Links Úteis

1996: Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) – Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.973, de 01 de agosto de 1996:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm)

2002: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU – Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)

Enunciados do Instituto Brasileiro de Direito de Família:

<https://ibdfam.org.br/conheca-o-ibdfam/enunciados-ibdfam>

1990: Convenção dos Direitos da Criança da ONU – Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, e 21 de novembro de 1990:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)

Página do CNJ dedicada ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero:

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>

Recomendação nº 123 de 2022 – “Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305>

Recomendação nº 128 de 2022 do CNJ – “Recomenda a adoção do “Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero” no âmbito do Poder Judiciário brasileiro”:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377>

Resolução nº 492 de 2023 do CNJ – “Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.”

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986>

Recomendação nº 123 de 2022 do CNJ – “Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4305>

Recomendação Geral nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres da ONU (CEDAW):

<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>

ODS, estabelecidos pela ONU:

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

Meta 09 do Poder Judiciário (CNJ):

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>